

45
3

Ab. J.

L^o 4
f 68 12 Maio 1913

1913

F



Autoação restaurada.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

n. 812.



Paraná

Relator, o Senhor Ministro,

Pedro Lessa, em substituição do
Senhor Ministro Macedo Soares,

APPELLAÇÃO CIVEL

Appellante s João Lourenço de Araújo e
sua mulher.

Appellado A fazenda Nacional.

Supremo Tribunal Federal, em 10 de Maio de 1913
Gabuim de Curitiba, Santa Catarina



L. 4
p. 68

Agencia } N 812
R. J. }
3 p

Paraná

D. as de - Ministro
João de Almeida
(com a data de 1807)
ao Sup. Ministro Pedro

1902

Supremo Tri
tural
Processo de
entre partes

Apelante
de Arroyo
Apelada
qual ju

Suprem
ass

Secretaria Ju



1900

Juizo Federal da Secção do Paraná



Escrivão,

Raul Plaisant

Sequestro

A Fazenda etacignat, por seu Promotor -
João Lourenço de Oranjo

R 12
do

Autuação

Noz vinte e oito dias do mez de Novembro do anno
de mil novecentos e ~~oito~~ nesta cidade de Curitiba, em meu carto-
rio, autuo a petição com despacho e mais do-
cumento que adiante se vê, do que para constar, faço este termo
Eu, Raul Plaisant, escrivão, o escrevi.

2
Ex^{mo} Sr. Dr. Juiz Federal

Cl. como requer. Curitiba 28 Nov. 1900.

Causa: do Zenda

O abaixo assignado, fundado no incluso documento demonstrativo da responsabilidade em que se acha o ex-official da Caixa Economica, Joao Lourenco de Araujo, para com a Fazenda Nacional, requer a V. Ex^a que se digne ordenar que se proceda o sequestro em todos os bens de raiz, moveis e semoventes pertencentes ao referido Joao Lourenco, onde quer que se achem depositados estes ultimos.
Nestes termos

E. R. M.

Curitiba, 28 de Novembro de 1900

O Procurador da Republica,
Jose Henrique de Santa Rita



Curitiba, 28 de Novembro de 1900 3

do Thesouro Federal no Paraná

N. 736

Ao Sr. V.^o Procurador da Republica

Satisfar-me-ia que me pedis em
 vosso officio de 23 do corrente, pu-
 ta vos transmitta uma conta do se-
 lito do ex-official da Caixa Economi-
 ca João Lauranes de Araujo, até a
~~gora verificada~~, proviñente de frau-
 des que praticou em diversas caern-
 tas.

Laud e Fraternidade

O Delegado Fiscal
 João Sim. G. de Souza

A Alfândega Nacional deve o Sr. Official de Recupção da Caixa Economica
 por Laureano de Azevedo, proventos de grandes até agora empicados e
 por de praticados.

Deve

M. P. P.

Carteira de Christiano Augusto n.º 4916, L.º 10, f.º 484	10.780.994
Mem. de Bruto Dubens Nianna n.º 6984, L.º 13, f.º 131	4.112.904
Mem. de Loucio Raphael de Souza n.º 7047, L.º 13, f.º 201	4.418.470
Mem. de Dalila, filha de Meracio Fagundes dos Reis, n.º 6377, L.º 12, f.º 436	4.723.600
Mem. de D. Maria do Luz Reis, representada por marido Theo- nonio Fagundes dos Reis, n.º 7621, L.º 13, f.º 837	4.022.073
Mem. de Hortencio Martins de Alentejo, n.º 6864, L.º 12, f.º 998	3.377.970
	<hr/>
	3.143.541

Conferiu a presente conta em trinta e
 um pontos quatro cents trinta e quatro mil
 quinhentos proventos e em n.º Delegacia
 Fiscal, em Curitiba, 18 de Novembro de
 1900.

Dr. Inspectorem,
 Pedro Julio de Almeida
 Remanso

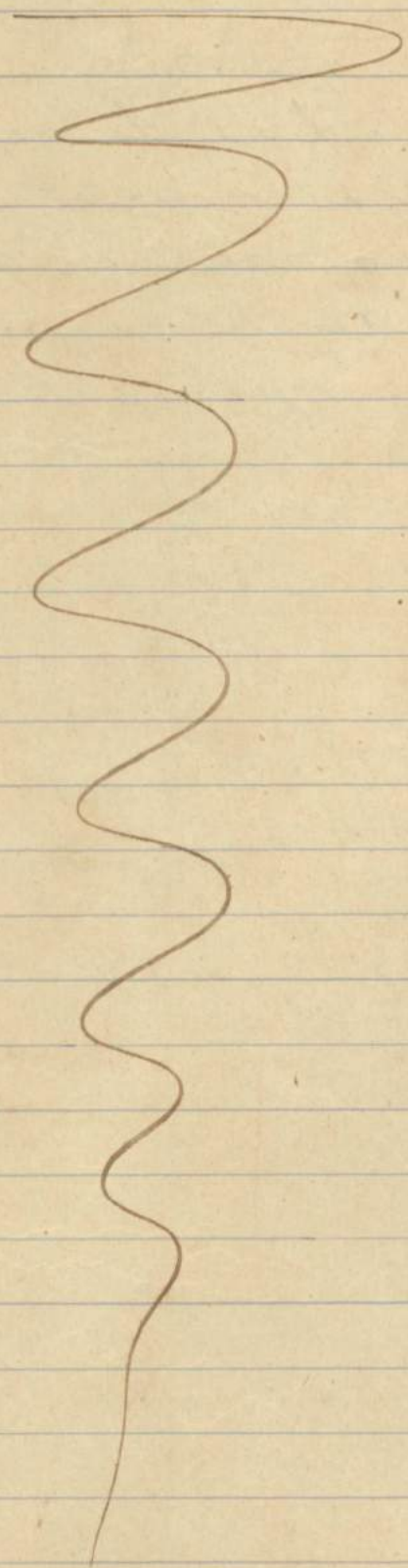
Certifico que nesta data foi expedido o mandado de sequestro requerido conforme a petição de folhas duas; do que dou fé.

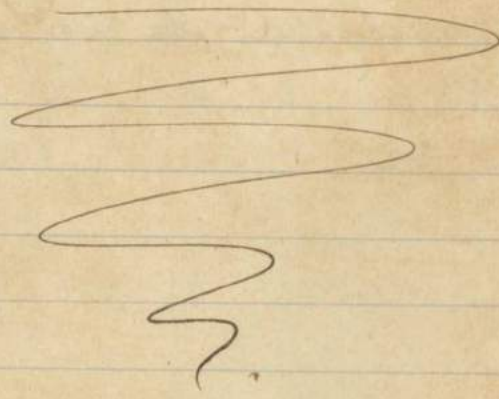
P. 2000

Coritiba, 30 de Novembro de 1900

O Escrivão

Naul Plaisant



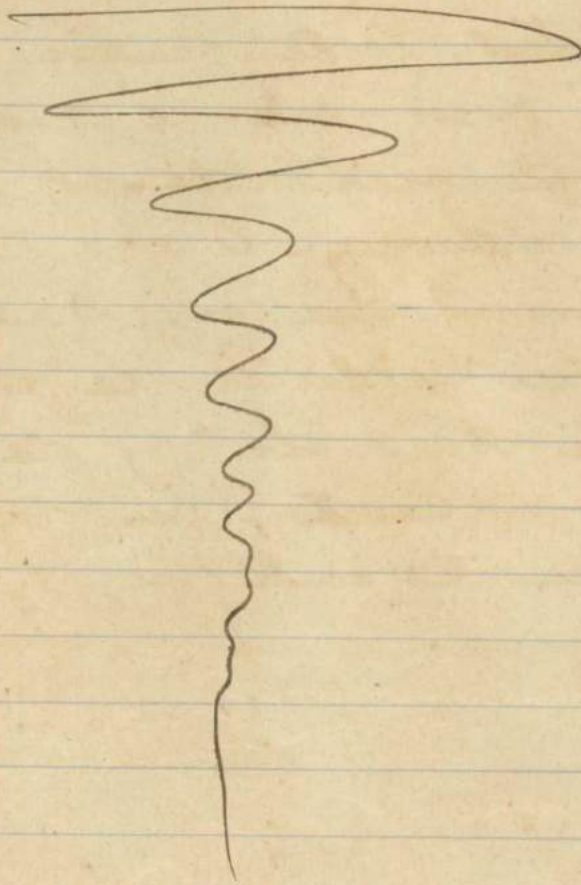


Junta da

Aos seis dias do mez de Dezembro de mil e novecentos junto a estas autos o mandado que enfrente

300

se vê e auto de sequestro que se segue do que fez este termo. Eu Real e Placisant, Escrivão o escrevi



O Doutor Manoel Ignacio Carvalho de
Mendonça, Juiz da Seccão Federal do
Estado do Paraná

Mando aos officiaes de justiça
deste juizo, a quem este for apresen-
tado, indo por mim assignado, que
em seu cumprimento e a requisiçõem
to do Doutor Procurador da Republi-
ca, neste Estado, vão onde mora e re. 1000
side nesta Cidade João Lourenço de R. $\frac{600}{1600}$
Ampex. official da Caixa Economi-
ca e sendo ali procedam a seques. J 500
tis em todos os bens de raiz, moveis
e emorventes pertencentes ao mes-
mo, onde quer que se achem estes
ultimos, depositando-os em mão
de pessoa idonea - O que cumprirão
sob as penas da lei. Dado e pad-
rado nesta Cidade de Curitiba,
aos vinte dias do mez de Novembro
de mil e novecentos. Eu, Paul Rei-
sant, Escrivão interino, o escrevi
Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça



7

Atos de Sequestro.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil e nove cento e seis dias do mes de Dezembro do dito anno, nesta Cidade, de Curitiba, donde fui vindo com official de justiça Ignacio Dias de Camargo, e com amigo tambem official de justiça abaixo assignado nobreza de nominado Gaspar, aonde existe uma Chacara do executado, João Lourenço, de Charco, e sendo ahi em cumprimento de mandado retro proseedemos o Sequestro nos Seguintes bens, uma Chacara contendo uma casa de morada, com uma porta e quatro janelas de frente, e duas no soto contendo uma estevaria e uma cara para o perito, e 2 quintais e mais bem fecturias, ali existentes. Videndo para um lado com a Colonia Angelina e para outro lado com o ruis desta cidade e para o outro lado com terras de Eberculano Rodriguez, e por outro lado com o Bacalunji; duas vacas com cria duas ditas com cria. 1 soldado 4 Boizinhos novos, um cavallo malacua marchador 2. apara dores envenimadas, um Sofa, 6 Cadeiras boas, 1 mesa de gantur, 4 cadeiros or dinadias, uma carroa grande de 4 rodas um Piano novo em bom estado, cegos bem feitos de positado em poder do Cidado Abonuel Jose Gonsalves, que se obriga as penas da lei e para cumprir a lei e o presente ante quem

então mais na dita Chasara, d'iterato
meto de legna mais o numero e uma
maquina de bater trigo, e uma tina pa
ra fabrico de Vinho, toda esta bem feron
de Peritudo e poder do de proitudo a uma
mencionado que eis brigo apenas da
lei e para constar la sei o presente
ante quem assigna o dito de Peritudo e
o dito Official de justico e com
migo, Pedro Costa Bruns que a
escrivi Pedro Costa Bruns

Ignacio Dias e Comarço

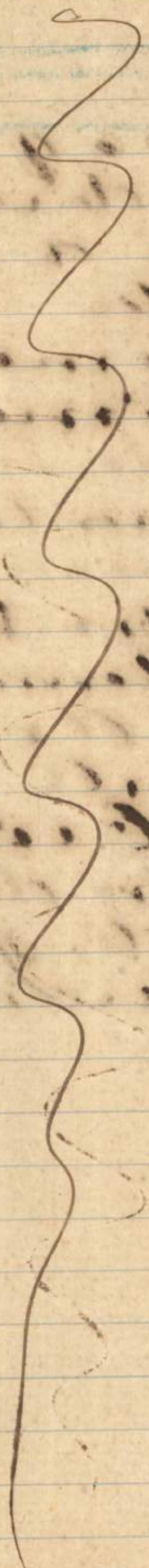
Manoel José Juncaes

Certifico que dirigim a Cadeia Publica
desta Cidade, e ahi em tempo a João Lourenço
de Araujo, de sequestro, setro e supra
e bem arriar para allegar os em
bargos que tiver, pro prasa da lei
don que do si Curitiba, de Dezembro
de 1900 Official de justico Pedro
Costa Bruns em tempo. Intimei na
mesma occasia a mulher do referido
João Lourenço, D. Ana Francisca Vian
na de Araujo, que morava tambem em
verita no lugar de cima mencionado.
referido e verdade que de tempo do si
Curitiba de Dezembro de 1900
Official de justico Pedro Costa
Bruns,

8

Certifico que em
virtude do sequestro
feito fui a Cadeia Pu-
blica, desta Cidade,
ahi, em nome do
a. dig. Entendi o seque-
strado João Lourenço de
Aracaju, por todo o con-
tudo do mesmo sequestro
neto, outro sim a sua
Abelha Dama Francisca
Viana de Aracaju, de que
bem sienta ficem e
doy si. Cruzada B.
de Dezembro de 1900
official de justiça Pedro
Costa Bueno,

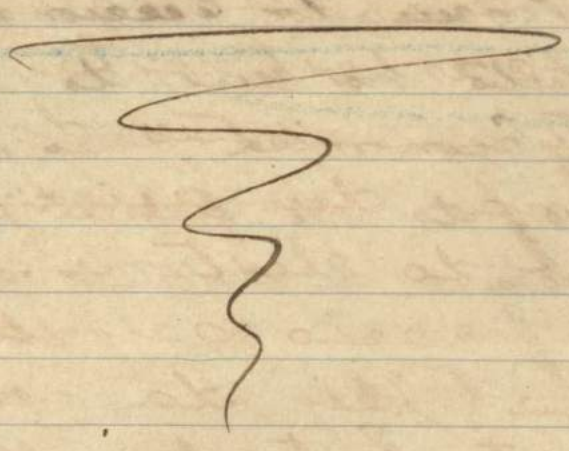
[Faint, illegible handwriting on lined paper, possibly bleed-through from the reverse side.]



Certifico que nesta data intimou
 o Doutor Procurador Seccional do se-
 questro feito nos bens do ex-official
 da Caixa Economica Joao Lourenco D. 2.000
 de Arago; do que sciute peço e dou D. 8.000
 fi. Curitiba 6 de Setembro de 1900 10.000

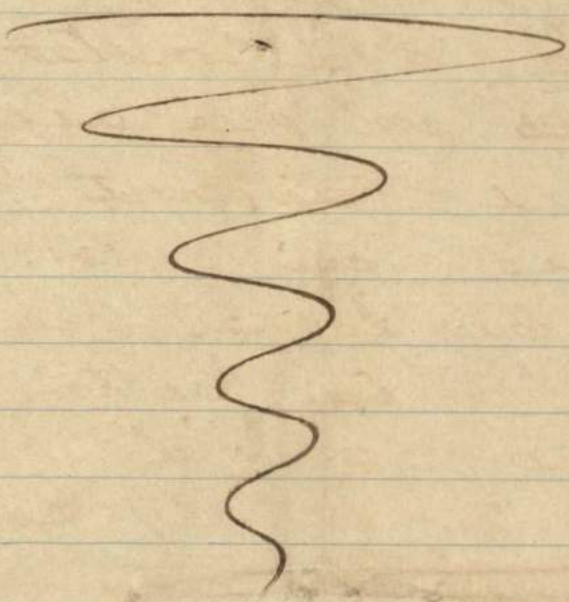
O Escrivão
 Raul Rivaletto





Invitada

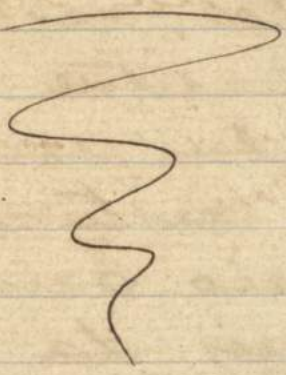
Los ocho días de mes de Septiembre
de mil e novecientos, junto a estos au-
300 tos o traslado de audiencia que en
frente se ve; do que fiz este termo.
Eu, Raul R. de A. A., escrivão, o escrevi



Audiencia

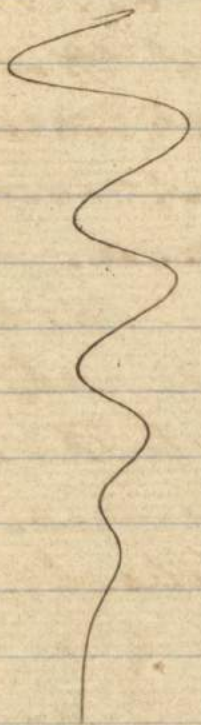
Nos oito dias de Dezembro de
 mil e novecentos, nesta cidade
 de Curitiba, capital do Estado
 do Paraná, deu audiencia
 no lugar do costume o Doutor
 Manoel Ignacio Cavalho de
 Mendonca, juiz da Seccao Fe-
 dural, neste Estado. Aberta a
 mesma na forma da lei, nel-
 la compareceu o Doutor Pro-
 curador Seccional e por elle R. 1.000
 foi dito que accusava o Sr. P.º 6000
 questo feito nos bens de Joao L.
 Lourenco de Araujo, sendo
 o sequestro accusatorio da
 divida do mesmo sequestria
 do para com a Fazenda Na-
 cional. E para constar lavro
 este termo em que assignam.
 Eu, Paulo Paisant, escrivão,
 o escrevi. (assignados:) Cava-
 lho de Mendonca. Jose Henri-
 que de Santa Ritta. Esta con-
 forme ao original que bem
 e fielmente extrahi do proprio
 termo de audiencia ao qual
 me reporto e dou fe.

Conferi e assigno
 O Escrivão
 Paulo Paisant



Juntada

Aos vinte e oito dias do mez de ja-
neiro de mil novecentos e um, junto
a estes autos a petição seguinte e
conta que adiante se vê, do que fiz
este termo. Eu, Paul Raisant, escri-
vão, o escrevi.



11

Exm.^o Sr. D.^o Juiz de Sec-
ção no Estado do Paraná.

Diga o D.^o Procurador juntando-se esta aos autos. Co-
munique, 26 Jan.^o 1901. Caui.º de Zundanea

Diz o abaixo assignado, deposi-
tario dos bens sequestrados pela Faren-
da Nacional a João Lourenço de Kran-
jo, que tendo sido furtado um cavallo
arrolado entre os referidos bens e sen-
do necessario abrir inquerito policial
para recuperar-se o mesmo cavallo
que já se acha em poder do requere-
nte, vem pedir a V.^o Ex.^o que se dig-
ne approvar a conta apresentada
pela autoridade policial que jun-
to á este e bem assim ordenar o
respectivo pagamento por conta do
deposito, pelo que

P. deferimento

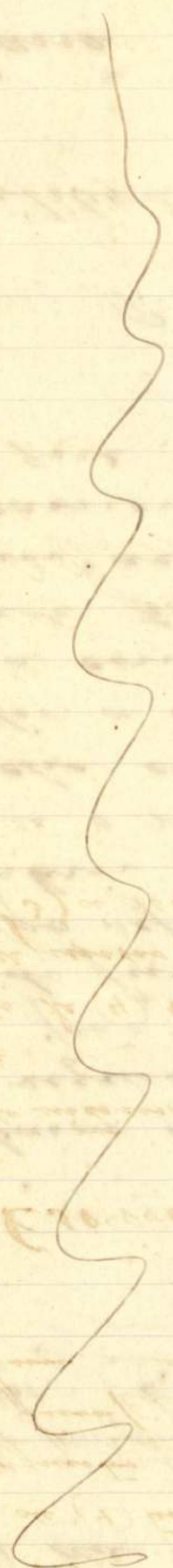
Curitiba, 26 de Janeiro de 1901

Manoel José Gonçalves



3

Handwritten mark or signature



Handwritten mark or signature

Despesas de inquirição requerida por Honor. José Gonçalves.
 Depoimentos dos bens sequestrados ao J.º Laurindo de
 - J.º -

Inquirição de (4) testemunhos à 2t	8.000
Auto de perguntas (3) à 2t.	6.000
Despacho final	5.000
Contagem	1.000
n n n n n n	
	<hr/> 20.000

Eservião

Atuação	
Certidões de intimação e diligências	1.000
Assentada	2.8.000
Inquirição de (4) testemunhos à 3t.	12.000
Auto de perguntas (3) à 4t.	12.000
Termos (3) à 500	1.500
Juntada	1.000
Verba	1.000
Sellos	6.000
	<hr/> 8.2500

Samana

Obsecção ad-hoc

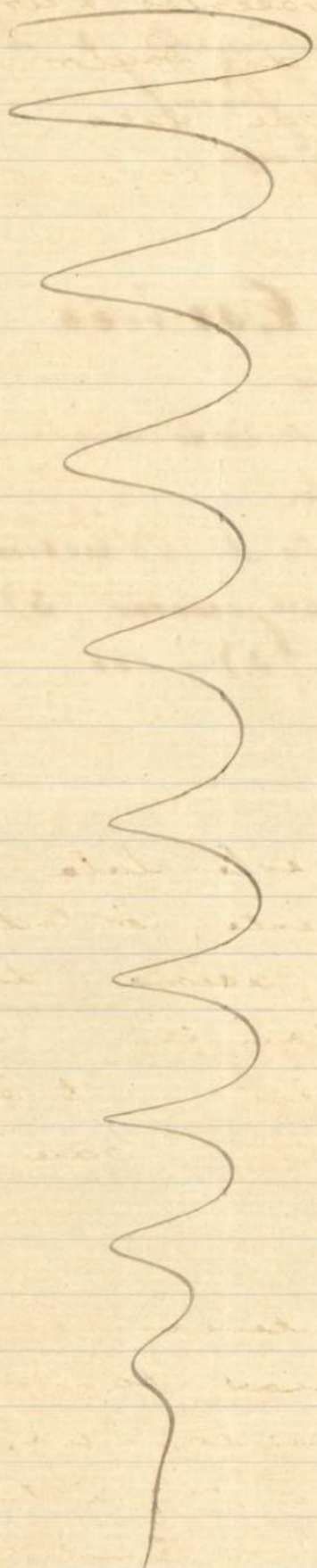
Francisco de Paula Gonçalves

Comissão de 25 Janeiro 1809

M.º José Gonçalves



July



1

2

3

Vista

Los veinte e oito dias do mey de ja-
neiro de mil novecentos e um, abro vis-
ta destes autos ao doutor Procurador
Seccional; do que faço o presente
termo. Eu, Paul Paisant, escrivão,
o escrevi

Vista

Com virtude da disposiçao do art. 451 da Consolidaçao
das Leis Civis parece-me que e procedente o pedido do
depositario requerente, devendo, porém, ser attendido oppor-
tunamente. Curitiba, 10 de Fevereiro de 1901
José Henrique de Santa Rita

Certifico que nesta data intimiei o
depositario requerente, por todo o conteú-
do do despacho acima; do que fei-
sou sciencia e dou fe. Curitiba, 12
de Fevereiro de 1901 o Escrivão
Paul Paisant

Conclusão

Los quatorze dias do mey de feve-
reiro de mil novecentos e um faço estes
autos concluso ao Sr. juiz Federal; do
que faço o presente termo. Eu, Paul
Paisant, escrivão, o escrevi

Off.

Difusão

Refiro o pedido a fl. 11 para o effeito de ser atten-
dida a despeza de auctoria e duas mil e quinhentas
(82500) réis, não podendo o depositario d'ora
em diante ser attendido em despeza alguma para
a qual não esteja previamente autorizado por este
juizo. Curitiba 1.º de Abril de 1901.

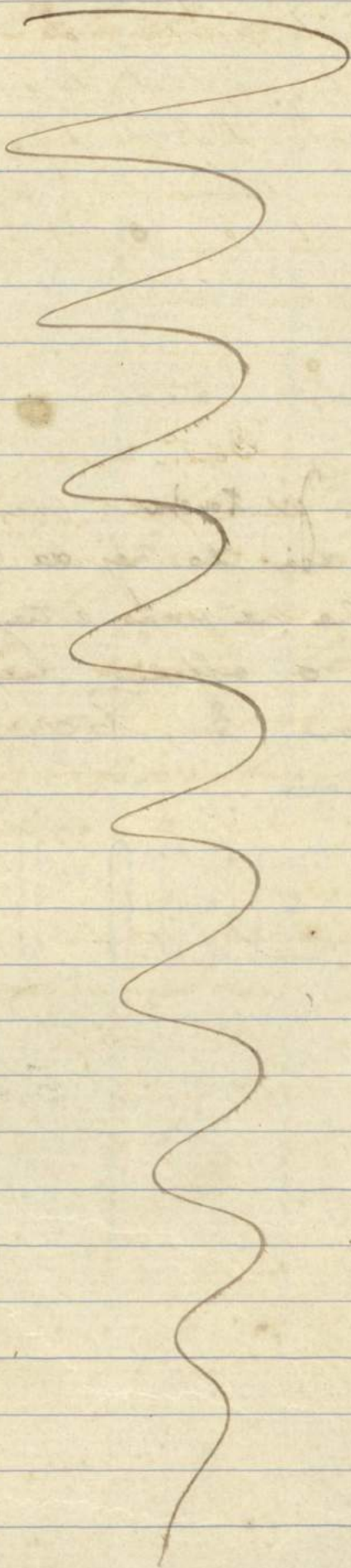
Paulo de Souza

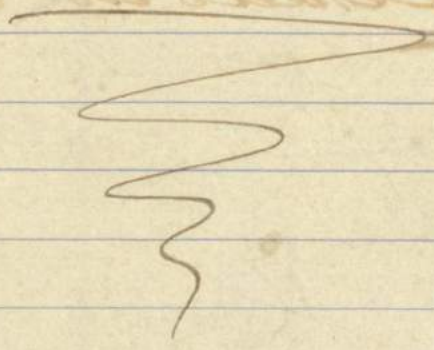
Data

No primeiro dia do mes de Abril
de 1901 (noventa e um) em meu castel-
lo me foram entregues este autas Com
o despacho acima do Juizo este
termo. Eu, Paulo Haizant, escrivão,
escrevi

Certifico que nesta data intimiei o de-
positario supranomeado, por todo o contido do
despacho acima; do que bem seienta fi-
cou e deu. Curitiba, 3 de
Abril de 1901.

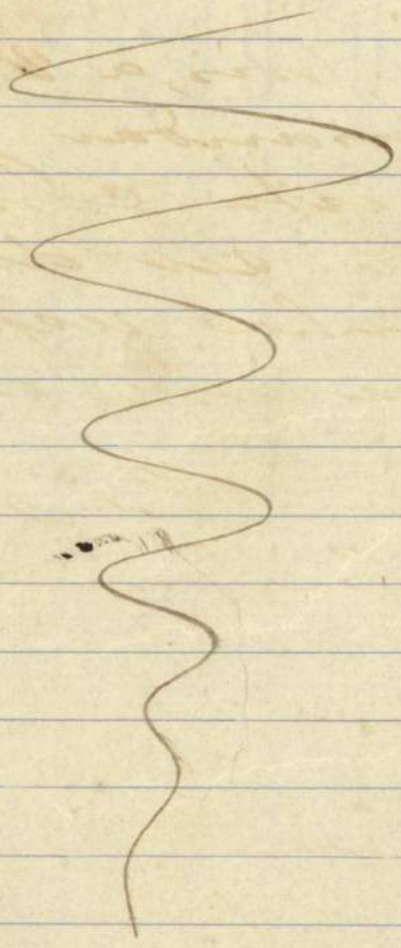
O Escrivão
Paulo Haizant





Juntada

No primeiro dia do mes de abril de mil e ho
recentes, data que se foram entres estes autos
junto a elles o officio de suplica; do que
faço este termo. Em, Paulo Paisant, e
Civã, o escrevi



15

Exm. Sr. D. Juis de Sec-
ção no Estado do Paraná.

J. Curitiba e eff. 1901.

Fazenda de Mendonça

Cumpre-me communicar
a V. Ex.^{ca} que dentro o gado se-
questado pela Fazenda Na-
cional a João Laurenceo de A-
raujo, falleceu no dia 4 do
corrente, um terneiro segu-
lando quatro meses de idade
que acompanhava uma das
vaccas com cria que me foi
entregue.

Deço pois, a V. Ex.^{ca}, que se
digne mandar juntar aos
autos esta communicação,
afins de ser descarregada
de minha responsabilidade
de o referido animal.

Ilm. Exm. Sr. D. Manoel Fe-
rreiros Carvalho de Mendonça.

Curitiba 6 de Março de 1901

Manoel José Gonçalves

Juntada - Olos primeiros dia
do mez de Outubro de mil
novecentos e cinco, junto a anti-
guita a petição suplicante, a po-
300 sulação jurta e unca sete do-
centos e quarenta e seis, de
do que faço este termo. Em,
Paulo Mainant, escrivão, e meuni

Almo e mo. Sr. D. Juiz Secional.

Nas autas diga o Sr. Procurador, de fraiz de se fuisse
 dar a confrontação requirida. Curitiba, 10 de Agosto

Cau. de Zundana,

Ante V. Ex.^a vem João Lourenço de Araújo e sua mu-
 lher D. Francisca Vianna de Araújo, por seu advogado
 abaixo assignado, reclamar, com a devida razão, contra o
 injusto e ilegal sequestro levado a effeito em bens os seus
 bens, no dia 6 de Dezembro do anno proximo passado de 1890,
 por mandado de V. Ex.^a, em virtude de requerimento do
 Sr. Dr. Procurador da Republica, pelo pretendido debito de
 -31.434\$544 reis, em que para com a Fazenda Nacional de-
 via achar-se o primeiro dos Supp.^{tes}, como ex-official da es-
 cripta da Caixa Economica desta cidade, por fraudes prati-
 cadas em seis cadernetas relacionadas e de valores e nume-
 ros declarados em conta extrahida e por cópia conferida e
 assignada, em 28 de Novembro do mesmo anno, pelos Sen-
 hores Estevão Mattos e Bernardino de Carvalho, Escripturarios da
 Fazenda de Paranaquá, então em commissão, ou com exer-
 cicio, na delegacia Fiscal do Thesouro Federal neste Estado,
 e cuja conta fora para tal fim remettida ao Sr. Dr. Procurador
 Secional pelo Sr. Dr. delegado Fiscal, em 28 do referido mez de
 Novembro, sem dizer este em que disposição legal se firmava
 para fazel-o, e quando o primeiro dos Supp.^{tes} se achava il-
 legalmente preso administrativamente desde o dia 19 do mes-
 mo mez de Novembro, em vista de requisição do mesmo de-
 legado Fiscal ao Sr. Dr. Chefe de Policia, conforme a cor-

tidão junta como documento sob n.º 1, sob o falso pretexto de fuga para o interior e sul do Estado e em demanda do Sr. Santa Catharina, e de todo improcedente, conforme o documento sob n.º 2.

É contra esse de todo inusitado sequestro, que, sem fundamento legal, ainda hoje perdura, reclamam os Supp.^{tes} petição a H. Ca.^a se dignem determinar o seu levantamento e mandar que, como de direito e justiça, aos Supp.^{tes} sejam restituídos os seus bens e rendimentos: 1.º porque o sequestro sobre os bens dos "responsáveis" ou de seus fiadores só pode regularmente ser levado a effecto, como preparatório do executivo fiscal e meio de segurança e embolço da Fazenda Nacional, no caso previsto ao art. 1.º, com referencia ao art. 2.º, do Dec. n.º 657 de 5 de Dezembro de 1849, de os thesoureiros, recebedores, collectores, almoxarifes, contractadores ou rendeiros, que forem remissoes ou omissos em fazer as tratadas dos devedores a seu cargo nos prazos que pelas Leis e Regulamentos lhes estiverem marcados, não poderem ser presos por se haverem ausentado ou escondido, ou como preceitua o art. 197 do Dec. n.º 848 de 11 de Outubro de 1840 e 58 da Parte 1.ª do Dec. de Com. n.º 3884, de 5 de Novembro de 1848 - "si a dívida for de abance, ou si fizer necessaria medida de segurança, não só nos casos de insolvabilidade e mudança de estado, mais ainda no de impossibilidade de prompta intimação do mandado, por estar o devedor ausente ou não ser encontrado"; ou ainda quando, nos termos combinados do art. 356 da P. 2.ª do citado Dec. de Com. n.º 3884, 3.º da Lei n.º 392, de 8 de Outubro de 1846 e 71 do Reg. n.º 2409, de 23 de Dezembro do mesmo anno de 1846 - não possam ser levadas a effecto as prisões dos res-

p^{ro}n^os^ou^eis p^{or} s^{ab}em n^{ão} r^{eco}nhidos ou com alcan-
 ces fixados por sentença do Tribunal de Contas, ou que
 tendo sido intimados para dizerem sobre o alcance ve-
 rificado em processo sumente de tomada de contas,
 procurarem augmentar-se furtivamente, ou aban-
 donando o emprego, a commissão ou serviço de que
 se acharem encarregados, ou que houverem tomado
 por empreitada"; e, entretanto, conforme já foi dito,
 quando em 6 de Dezembro teve lugar o sequestro, re-
 querido no dia 28 do precedente mez de Novembro,
 já, desde o dia 19 de mesmo referido mez de Novem-
 bro se achava illegalmente preso administrativamen-
 te, a requisição do Sr. Sr. Delegado Fiscal, o primeiro
 dos Supp.^{tes}, que desde 15 de Maio anterior deixara de
 ser empregado da Caixa, que não tinha, como não
 tem, débito ou alcance algum para com a Fazenda
 Nacional, visto que, conforme a certidão junta em re-
 quida como documento sob n.º 3, o emprego que na Cai-
 xa occupara, de 21 de Dezembro de 1894 a 15 de Maio do
 anno proximo passado de 1900, fôra o de um de seus
 officiaes da escripta, e, como tal, não tendo diuvidas
 ou quaesquer valores a seu cargo, e tanto que não
 dependendo seu exercicio da prestação de fiança, não
 tinha que prestar contas, e para tal nunca fôra in-
 timado antes ou depois de 15 de Maio do anno proximo
 passado, quando dispensado como os demais empregados
 da Caixa, por ter sido passado a fôr annua a Del^{eg}-
 gacia Fiscal, nos termos do art. 1.º do Dec. n.º 2882, de 19 de
 Abril de 1898, e nem antes ou depois de ter sido preso
 administrativamente, por suspeita de fuga; e que, si é

certo ter, conforme a ultima referida certidão, em parte nu-
tificada pela em seguida junta sob n.º 4, exercido interi-
namente o cargo de thesoureiro da Caixa autonoma, por
determinação do respectivo Conselho fiscal, de 6 (seis) a 31
de Maio de 1896, tambem é certo que, durante esse
unico periodo de sua thesouraria interina, nenhum
real foi indevidamente retirado da Caixa, conforme
a resposta dada ao segundo item da certidão tambem,
como documento sob n.º 5, junta em seguida; - 2.º por
que, para ser requerido e poder ter regularmente lugar
o sequestro, como preparatorio do executivo fiscal ou
como meio de segurança da Fazenda, faz-se preciso
que seja "certa e liquida a divida" de origem fiscal, nos
termos dos art.ºs 52, 53 e 58 da P. 5.ª da citada Lei de Con-
solidação das Leis Federaes, ou quando oriunda de algun-
ce de responsaveis, que do mesmo modo seja liquida
e certa e fixada a sua importancia por sentença defi-
nitiva do Tribunal de Contas, de accordo com a Lei de
sua reorganização, n.º 392, de 8 de Outubro de 1896 e especia-
lmente com o que prescrevem os art.ºs 3.º, 6.º, 67, 71 e
outros do respectivo Reg. n.º 2409, de 23 de Dezembro de 1896;
e, entretanto, nenhum dos requisitos legais exigidos se
contem na conta de debito por fraudes que, sem valor al-
gun, serviu de base ao sequestro requerido e levado a eff-
feito, visto que si, pelos art.ºs 5.º da Lei e 257 do Regula-
mento ultimos citados, ás Delegacias fiscaes se "não cabe
proferir julgamento na tomada de contas dos responsa-
veis", quando mesmo observados os tramites estabeleci-
dos nos diversos artigos do § 2.º do art.º 3.º da citada Lei
n.º 392, nenhum valor de facto e de direito pode ter a

conta arbitraria e sem fundamento legal formulada
 por dois empregados subalternos, com exercicio na Delega-
 cia Fiscal, attribuindo a responsabilidade por fraudes
 do primeiro dos Supp.^{tes} os 31.434\$541 reis, com os me-
 nor intuitos e com a mesma verdade e justiça com
 que em 26 do referido mez de Novembro, ou dois dias
 antes da data da referida conta, e para o fim conse-
 guido de obstar se a assinatura do primeiro dos Supp.^{tes}
 por habeas corpus, se affirmara falsamente que
 então já era conhecida a responsabilidade de 19.311\$008
 de que o mesmo Supp.^{te} se apropriara, mettendo mãos cri-
 minosas nos cofres, nas varias vezes que occupara o
 cargo de thesoureiro interno da Caixa, na ausencia do
effectivo, conforme conta da certidão junta em segui-
 da como documento sob n.º 6; - falsas affirmações ef-
 faz a que, posto contrariadas pelos dizeres do título
 da referida conta, se procurou dar simulacao de
 alguma coisa de verdade com a mystificação que
 se contem no final da resposta dada ao terceiro
 e ultimo item da certidão junta em seguida como
 documento sob n.º 7. de ter o mesmo Supp.^{te} "igual-
 mente servido o mesmo logar" (de thesourero interno)
 "em diversos outros dias e annos, na ausencia do the-
 sourero, como se verifica do livro do ponto e de
mittas cadernetas examinadas", - o que tudo nonhu-
 ma fé merece, já por não discriminar se quaes
 eras "diversos outros dias e annos" e quaes eras "mittas
cadernetas examinadas", já por que o "livro do ponto"
 nunca serviu para determinar em que caracter fun-
 cionam diariamente os empregados de qualquer re-

partição publica e menos serve para indicar quem nas Caixas Economicas substitua os thesoureiros ausentes, porque esta, em face das disposições combinadas dos art. 53, claus. 3.ª, 54, 62 n.º 4.º e 74 do Reg. n.º 9738, de 2 de Abril de 1887 e 1.º do Dec. n.º 2882, de 19 de Abril de 1898, - são auxiliados e substituidos em suas faltas ou impedimentos pelos seus filhos, ou, quando estes não existirem, por quem seja nomeado pelo mesmo thesoureiro para servir sob a propria responsabilidade, com approvação dos respectivos Conselhos Fiscaes, nas Caixas autonomas, ou dos antigos Inspectores das Thesourarias e hoje Delegados Fiscaes, (forontes com as attribuições dos Conselhos Fiscaes) nas Caixas annexas; nomeando os mesmos Conselhos Fiscaes, ou os actuaes Delegados Fiscaes, como o faziam os antigos Inspectores, com approvação do Ministro da Fazenda pessoa idonea que occupe interinamente o cargo vago, ou quando ainda ^{nao} affiançado o thesoureiro effectivo nomeado; - 3.º porque é de todo improcedente, por contraria ás leis de Fazenda reguladoras da materia e especialmente ás disposições do Dec. n.º 657, de 5 de Dezembro de 1849, á que o art. 10 do Reg. citado, de 2 de Abril de 1887 declara fuzitos, nas Caixas Economicas, "os empregados que forem responsaveis por dinheiros e outros valores," - a pretensão de, sob o fundamento de fraudes, com ou sem razão attribuidas ao official da escripta, levar-se á conta da responsabilidade civil d'este as quantias indevidamente retiradas da Caixa, deixando-se de parte os Gerentes ("ordenadores" de taes pagamentos) e os thesoureiros ("pagadores"), e tanto mais quando entre os pretensos deproitantes, se diz, encontram-se alguns que não representam pessoas reais e outros que negam

os recebimentos indevidos que se lhes attribue; - e, por tal systema de apurar-se responsabilidade de peculato, adoptado pelos organisadores da conta que serviu de fundamento ao sequestro, imputou-se a debito do primeiro dos Supp.^{tes} a quantia de 31:434\$541 reis indubitavelmente levantada da Caixa por meio de francos nas seis (6) cadernetas arroladas; quando, - conforme ja foi dito algures emo requerimento de habeas corpus a 1.^a Ex.^a dirigido em 28 de Maio ultimo e ora prova-se com a resposta dada ao terceiro item da certidão junta em seguida como documento sob n.^o 7, - de qualquer parcella d'aquelle total não foi o primeiro dos Supp.^{tes} "ordenador" ou "pagador," pois sob a gerencia, na Caixa autonoma, do S.^o Affonso Joncalves Cordeiro e pelo respectivo thesoureiro, S.^o Antonio Pereira da Silva, foram pagas, - em 11 de Novembro de 1897, a quantia de 2:000\$000 reis, por conta da caderneta n.^o 6377 - e, em 11 de Maio de 1900, a de 3:777\$200 reis, por saldo da caderneta n.^o 6864; e, outrossim, que sob a gerencia, na Caixa annexa, do Delegado Fiscal, S.^o D.^o Joao Lincolpho Camara, e pelo seu respectivo thesoureiro, S.^o Francisco de Paula Tibsira Vianna, foram pagas as restantes quantias d'aquelle total, a saber: - em 5 de Junho do anno proximo passado de 1900 a de 4:112\$204 reis, por saldo da caderneta n.^o 6984; em 9 do mesmo mez de Junho e anno de 1900, a de 4:500\$000 reis, por saldo da caderneta n.^o 7021; - em 16 do mesmo mez de Junho e anno de 1900, a de 10:780\$500 reis, por saldo da caderneta n.^o 4916; - em 18 de Julho do mesmo anno de 1900, a de 2:410\$000, por liquidacao da caderneta n.^o 6377 ja acima referi-

da, e, em 11 de Agosto do mesmo anno proximo passado
de 1900, a de H. 418 e 410 mil, por saldo da caderneta n.º
7047; - e H.º finalmente, porque, quando pela autoria
de fraudes em cadernetas das Caixas Economicas attri-
buida a qualquer official da escripta fosse legal a
este imputar-se a responsabilidade civil do debito pa-
ra com a Fazenda Nacional pelas importancias
individamente retiradas por outros e de sob a guar-
da de outros, ainda assim nenhum valor teria, no
caso vertente, a responsabilidade do primeiro das
supp.º pelo pretendido debito de 31.434 e 541 mil de
que trata a conta que serviu de fundamento ao
sequestro, ou de qualquer outro pelos mesmos meios
apurado, visto o nenhum valor de facto ou de di-
reito, para quaesquer effeitos, civil ou criminal, das
imputações de autoria de fraudes constantes da spi-
graphie da referida conta e que se reproduzem
na reporta dada ao segundo item da certidão q.
a este sera junta como documento sob n.º 7, ja por
suceder dos termos e competencia do processo preparatorio
administrativo da tomada de contas aos responsaveis,
conferido ás Delegacias Fiscoas, e pelo art. 207 da citada Reg.
n.º 2409, o conhecimento da autoria ou participação de
fraudes, que somente cabe definitivamente ao poder ju-
diciario, tendo por base o inquerito policial a respei-
to, conforme e intuitivo e se verifica do quanto foi de-
clarado e recommendado pelo S.º Director do Thesouro
Federal ao S.º Delegado Fiscal em S. Paulo em officio de
25 de Abril ultimo, constante do Diario Official de 28
do mesmo mez, a proposito de desfalque verificado nos

cofres da Delegacia n' aquelle Estado, e ja pela incompe-
 tencia, ou antes impedimento por suspeiçao, do Sr. D. João
 Lindolpho Camara para, como delegado Fiscal e dentro
 mesmo dos precisos termos da lei, discriminar responsa-
 bilidades pelo desfalque descoberto na Caixa Econo-
 mica desta cidade, em Novembro ultimo, em virtude
 de cadernetas falsas ou falsificadas, pois que em
 maior numero appareceram estas, surtindo o effecto de
 retiradas indevidas em maior quantia dos cofres da
Caixa annexa á Delegacia, nos seis meses, de 15 de Maio
 a 15 de Novembro do anno proximo passado de 1900, de sua
 gerencia, - ex vi da disposiçao do art. 1.º do Dec. n.º 2882, de 19
 de Abril de 1898, - do que no decurso do prazo de cerca de
 seis annos e seis meses do periodo anterior, a contar de
 janeiro de 1893, - conforme se verifica das datas dos levanta-
 mentos indovidos mencionados ao terceiro item da certidão ja
 referida e junta em seguida sob n.º 7, e conforme o reconhe-
 ce e declara o proprio Sr. D. Lindolpho Camara, co-
 mo delegado Fiscal, ao quinto periodo da pag. 74 do im-
 presso contendo o relatorio que, em 27 de Fevereiro do
 corrente anno, dirigiu ao Ex.º Sen. D. Ministro da Fa-
 zenda sobre os trabalhos da delegacia no anno pro-
 ximo findo, e ao terceiro periodo da pag. 11 do im-
 presso contendo o relatorio especial que, em 30 de Abril
 ultimo, dirigiu ao mesmo Ex.º Ministro da Fazenda, a
 proposito das fraudes e desfalques da Caixa; parecendo,
 entretanto, certo que o mesmo Sr. D. João Lindolpho
 Camara, delegado Fiscal e como tal ferente, com
 as attribuiçoes de Conselho Fiscal, da Caixa annexa
 desde 15 de Maio do anno proximo passado, isso ain-

da ignorava: quando, em 5 de Novembro do mesmo
anno, expedida, para descobrimento das fraudes, a por-
taria que se encontra á pag. 8.^{na} do ultimo dos referi-
dos relatorios impressos, determinando aos dois escrip-
turarios "com exercicio" na Delegacia "o exame da es-
cripturação da Caixa Economica, relativamente ao
periodo decorrido de 1893 a 15 de Maio de 1900"; quan-
do, em 19 e 28 do mesmo mez de Novembro do anno pro-
ximo passado de 1900, julgou se competente para, por
suspeita de fuga, requirer a prisao administrativa do
primeiro dos Supp.^{tes} e fazer sequestrar, pela forma exposta,
os bens dos Supp.^{tes} por fraudes attribuidas áquelle, q.^o não
servia e nunca servira na Caixa annexa, como nun-
ca servira na Caixa autonoma conjunctamente com
o seu sogro o ex. thesoureiro S.^o Francisco Piana; quan-
do, ainda no mesmo mez de Novembro julgou se compe-
tente e legalmente habilitado para em segredo fazer o
inquerito policial-administrativo que entendeu necessa-
rio ao descobrimento da auctoria das fraudes e que, em
23 do referido mez, iniciou tendo por escrivao o S.^o escrip-
turario Manoel Ramos, que, com o S.^o escripturario Sil-
veira Netto, servira de Official da escripta da Caixa
annexa de 16 de Maio a 30 de Junho do anno proximo
passado, como com o segundo servira, em substituição
ao primeiro, o S.^o escripturario Augusto Steiner, de 1.^o de
Julho até serem suspensas as operações da Caixa, em
17 do referido mez de Novembro, conforme consta do dito in-
querito que serviu de fundamento á Demencia do Summa-
rio por V. Ex.^a annullado em 27 de Maio do corrente anno.
e ainda isso parecia ignorar o S.^o J.^o Linolpho Camara,

Delegado Fiscal, como todas as irregularidades havidas no funcionamento da Caixa annexa, de 16 de Maio a 16 de Novembro do anno proximo passado, quando, como succumbimento ao seu requerito policial administrativo, trouxou, nos primeiros dias de Janeiro do corrente anno, de ouvir a requito os tres escripturarios referidos, officiaes da escripta, mostrando-se apim até entao completamente extranho ao servico a frente do qual, como chefe, devia ter estado diariamente, em activa e constante direcção e fiscalisação e a tudo providenciando, de accordo com as attribuições duplas e facultades amplas conferidas aos Gerentes e Conthos Fiscaes pela legislação em vigor, em salvaguarda dos altos interesses confiados á sua superior administração, com a annexação da Caixa á Delegacia Fiscal, e apim evitando que fossem usadas a effeito as retacas indevidas por meio de cadernetas falsas ou viciadas com rasuras e emendas e em vista de rasuras, emendas e borras na escripta, que, mezes depois, attribue a vultos da Caixa autonoma, e quando mesmo apim realmente a posse.

X Os pelos expostos fundamentos, que mostram a todos os respeito a illegalidade do sequestro contra o qual reclamam os Supp.^{tes}, e porque além d'elles, com os supplementos que lhe dara V. Ex.^a, há a ponderar que o inquerito e calculo de responsabilidades mesmo feitos incompetente e irregularmente, como foram pelo Sr. J. Delegado Fiscal e os tres escripturarios arbitradores de responsabilidades por fraudes, com esquecimento das prescripções da Lei n.^o 392 e seu Reg. n.^o 2409, citados, e, especialmente, do

quanto este ultimo dispõe a respeito nos arts. 207 e 208, não tiveram o destino legal recommendado ao final do art. 208, de remessa directa ao Presidente do Tribunal de Contas, - pois, conforme se verifica da certidão junta em seguida sob n.º 8, foram remetidos ao Thesouro Federal, e apim, portanto, não se podendo calcular quando chegarão elles e os documentos que o acompanham ao conhecimento d'aquelle Tribunal, para, por meio de processo regular de tomada de contas e seu julgamento definitivo, serem reparados o erro e injustiça com que tem sido altamente prejudicados os Supp.tes com o illegal sequestro, - requerem se digno V. Ex.ª determinar o seu levantamento como de direito, depois de mandar juntar este com a procuração e os documentos q.º, em numero de oito (8), o acompanham aos respectivos autos, e depois de, mediante citação do Sr. Procurador da Republica, interino, mandar proceder, em dia e hora designados, á conferencia das certidões que juntam em publica forma com os originaes q.º no acto apresentarão, de accordo com a disposiçao do art. 279 da P.ª J.ª do Dec. de Com. n.º 3084, de 5 de Novembro de 1898.

Estes termos requerem e

P.º deferimento.

C. R. M. e



Curitiba, 30 de Setembro de 1904
O advogado
Francisco da Costa

João Lourenço de Araujo. e
sua Mutter P^a Francisca Vianna
de Araujo.

Pela presente procuração pelo primeiro escripto e por
ambos assignadas constituimos nosso procurador e ad-
vogado ao Serr^o Desembargador Francisco da Cunha Ma-
chado Beltrão, com poderes bastantes para tudo requerer,
promover e providenciar, representando-nos, perante o
juizo Seccional e a Delegacia Fiscal do Thesouro Fe-
deral neste Estado, com o fim de demonstrar a impro-
cedencia da imputação attribuida ao primeiro de co-
participação nas fraudes, que se diz descobertas na
Caixa Economica desta Cidade, com desfalque dos
dinheiros publicos; e especialmente para offercer em
bargos ao injusto sequestro feito sob falso presuppsto
em nossa Chacora no alto do Cajuri, desta Cidade.
E poderá o dito nosso procurador e advogado fazer uso
de todos os meios de prova e de todos os recursos le-
gales para os superiores legitimos; Substabelecendo, que-
rendo como bem lhe parecer os poderes d'esta, em que
damos por expressos todas as clausulas de direito
exegidas.

Curitiba, 4 de Setembro de 1900
João Lourenço de Araujo
Francisca Vianna de Araujo
Reconheço e firmo assim; do que dou fe
Curitiba, 4 de Setembro de 1900
Com este Sr. de Verses
José Beltrão



M. mo e mo. Sr. J.º Chefe de Polícia

Curitiba, 28 de Janeiro de 1901.

de Janeiro de 1901.

O. Beltrão

O advogado abaixo assignado requer a V. Ex.ª se
deixe mandar certificar em seguida a este: qual
o motivo por que foi preso e como tal se acha recolhido
na cadeia publica desta cidade e se official da Caixa
Economica desta capital - João Lourenço de Araujo;
desde quando se acha elle preso e em que lugar ef-
fectuou-se a sua prisão.

Nestes termos requer e

P.º deferimento

C. R. M.º

Curitiba, 28 de Janeiro de 1901.

Fran. C. Machado Beltrão



certifico em virtude do
certificados supra que no
archivo desta Repartição
encontrei os seguintes of-
ficiais: Delegacia Fiscal

de Recursos Fidejussivos no Pa-
raíso, Curitiba 19 de Novem-
bro de 1900. Sr. Sr. Sr. Sr.
Baptista da Costa Carrasco
Sr. D. Leffe de Policia.
achando-se altamente con-
prometido nas fraudes
que estas rendas descobertas
praticadas na Causa do
nomina deste Estado o res-
pectivo official Sr. Sr. Sr.
de Arrijo e constante-
mente se absentado fortiva-
mente desta Capital, re-
querido para o uterino
com outros as viciadas Es-
tado de a Bucharia, e
a hen do carcerees privados,
que me foram confiados,
em digno de deprecar a
suas administrativas
de mesmo responsavel,
enviando-me certidão
de haver sido effectuada.

19. I.
1901

Saude e Fraternidade, Jm's
 Lindolpho Carneiro, Delegado
 do Fisco. [Em virtude desta
 requisição foi Jm's Louren
 co de Araujo preso em Bon
 ta Grossa quando vindo
 de lastras para esta capi
 tal em companhia de uma
 irma, sem o de conhecimento
 meu, dirigindo-se ao Sr. Sr.
 chefe de Policia do Sr. Sr.
 Delegado Fiscal do Estado
 officio prout a sua requisi
 ção e preso referido
 que achase recolhido
 a cadeia desta Capital.
 E o que consta nesta
 Reporteio. Curitiba,
 28 de Janeiro de 1901.



Jm's Salomão *Carilouis*
Saldanha



dir a outro lado da cidade.
 no dia 19.

Jm's S. Saldanha

Ilmo. Exmo. Sen. Sr. Joz. Juiz Seccional

Caritiba 24 Jano 1901
Causa de Zundonea

Jão Lourenço de Araújo, por seu advogado abaixo assig-
nado, requer a V. Ex.ª se dignem mandar que o Escrivão, ten-
do em vista a justificação que ante esse Juiz prestou e foi
por V. Ex.ª julgada, solve a viagem que fez à cidade de Ca-
tão, partindo desta capital no dia 10 de Novembro do anno
proximo pasado, e antes que lhe sejam entregues os respectivos
autos originaes, conforme pedia e foi determinado, d'elle ex-
trahia por certidão, em seguida a este: 1.ª a petição ini-
cial e o seu despacho; - 2.ª a procuração que a acompanha; -
3.ª o documento que, com esta, instrue a dita petição inicial; - e
4.ª a sentença por V. Ex.ª proferida.

Estes tenues requer a

Pe deferimento.

C. B. M. e

Curitiba 24 de Janeiro 1901.
Advogado
Fran.º da Rocha e Albuquerque



JAYOR

26
Raul Plaisant, Escrivão do Juiz
do Federal deste Estado do Paraná, etc

Certifico a requerimento, do Desembargador Francisco da Cunha Machado Rebelião, que, revendo em meu Cartório o auto de justificação com que é justificante João Lourenço de Araujo, nelles encontrei o que o mesmo ora me pede e que abaixo se vê: Illus. Petição triviana e Excellentissimo Senhor Doutor Juiz Seccional. D. João Lourenço de Araujo, ex-official da Caixa Economica desta cidade, por seu procurador e advogado abaixo assignado que, a bem de seus direitos pretende perante V. Ex.ª a Excellentissima justificar, com o depoimento das testemunhas abaixo arroladas e com a assistencia do Senhor Doutor Procurador da Republica: Primeiro. que partindo o justificante desta capital para o interior do Estado, no dia dezeses de Novembro proximo passado, o fez, as oito horas da manhã, tomando passagem no trem de Tabella, da Est. de Ferro do Paraná; Segundo. que empesendeu essa viagem com destino a Cidade de Castro

Castro, d'onde é natural, a' respeito e visita a' sua familia, e d'onde projectava voltar nos primeiros dias da semana seguinte; Conforme teve occasião de Communicar a' varias pessoas, ja se supera ja no dia da partida; Terceiro - Que na manhã do referido dia, desceid de Novembro, de passagem para a Estação da Estrada de ferro, tendo entrado em Taboão após de receber as ultimas ordens do seu padrião o Excecellentissimo Senhor Doutor Governador do Estado, com interesses na mesma cidade de Castro, d'onde tambem é natural, foi d'ahi acompanhado pela primeira testemunha arrolada até tomar o trem; Quarto - que da cidade de Castro voltava, no dia dezenove do referido mez de Novembro proximo passado, acompanhado de sua irmã solteira Dona Mathilde Trauco, quando ao de embarcar do trem da Estrada "São Paulo a Rio Grande" foi preso na cidade de Ponta Grossa pelo respectivo Commissario de Policia; Quinto - que se ao partir desta Capital, no dia dezenove do proximo passado, pretendesse o furtificante dirigir-se ao vizinho

resimbo de Santa Catharina, te-
ria seguido a' rumo do Sul, to-
mando na Estação da Serinha
o trem do ramal da repida Es-
trada de Fuso do Jaraná que
vai até a Cidade do Rio Negro.
E assim segue a Passa de S. Paulo.
Se digno mandar intimar
as testemunhas em seguida au-
tadas a fim de prestarem seus
depoimentos em dia e hora que
forem designados e notifica-
das ao Senhor Doutor Procu-
rador da Republica, e au-
tuada esta Com a proemção
junta e o documento que acom-
panha em reforço ao depoiimen-
to das testemunhas e ainda
Com este, seja homologada a
justificação, que pede, depois
de extrahido em traslado, the
seja entregue com este para o
sero que the Convier: papas as
Custas. Nestes termos segue e
P. depoimento. S. R. Muc. Tes.
testemunhas: Primeira. Octavio de Al-
meida Faria. Segunda. Emilio An-
tonio Juve. Tercia. Luis Dalroy.
Quarta. Gastão Collado (todas re-
sidentes nesta cidade. Estava uma
estampella federal, no valor de
trezentos reis assim inutiliza-
da. Curitiba, vinte e quatro de

Procuração

de Desembro de Anil e norceem-
tos. O advogado Francisco da
Cunha Machado Beltrão. Procu-
ração João Lourenço de Araujo
p. pela presente procuração, por
mim escripta e assignada, Con-
firmo os poderes já Conquidados
em outria de primeiro do Cor-
rente ao Senhor Desembargador
Francisco da Cunha Machado
Beltrão, para, Como meu pro-
curador e advogado, tudo re-
querer e allegar, representando-
me, ante o Juizo Seccional des-
te Estado ou ante qual quer
outro Juizo ou tribunal a bem
de meu direito e repulsa a in-
justa imputação de Como of-
ficial que fui da Caixa Eco-
nomica desta Cidade, haver-me
apropriado de dinheiros perten-
centes a Fazenda Nacional, ou
de qualquer modo Concorrido
para fraudes de libertas na mes-
ma Caixa; fazendo uso de to-
dos os meios de prova e de to-
dos os recursos legais. E pode-
rá o dito meu procurador e
advogado substabelecer os po-
deres desta, em que dou por
expressos todas as Clausulas
de direito equipidaes. (Estava uma
estampilha federal ao valor de

de mil reis, assim inutilizada: Curitiba, vinte e dois de Dezembro de mil e novecentos. João Lourenço de Araujo. Recoberto a letra e firma acima, do que dou fe. (Estavam duas estampilhas, esta doas no valor de mil e quinhentos reis, assim inutilizada.) Curitiba, vinte e quatro de Dezembro de mil e novecentos. Em testemunho (estava o signal publico) de Verdade. José Ferreira Luz. Estava o Escrito do Tabelião. Ilustrissimo e Ex. cel. ^{Petição} lentissimo Senhor Doutor Chefe de Policia. João Lourenço de Araujo, por seu procurador o advogado abaixo assignado, requer a Vossa Excellencia se digna mandar certificar, em seguida a este: Primeiro - o theor, rebo ad verbum, da requisição do Doutor Delegado Fiscal do Mesmo Fideiuss para ser effectuada a prisão administrativa do Supplicante, como official que foi da Caixa Economica desta Cidade; Segundo, o theor, rebo ad verbum, do telegramma do Comissario de Policia da Cidade de Castro, em resposta a circular de Vossa Excellencia indicando o lugar em que, de volta da referida Cidade, devia

devia oncontar, e o Supplicante;
fuzero. Quaes o local, dia e
condicoes em que foi puzo o
Supplicante, de ordem de Bossa de
evidencia e satisfacao a requisi-
cao do Doutor Delegado Fiscal.
Nestes termos requer e pede depuimen-
to. S. R. Buca. (estavam duas es-
tampilhas, federal e estadual no
valor de sete centos reis sem um
utilidade.) Curitiba, vinte e
um de Setembro de mil e nove-
centos. O advogado, Francisco da
Cunha Macbido Bellão. Certifi-
co que em virtude de des. Macb.
Pacheco do Bellão. Certifique-se, na
forma requerida. Em Curitiba,
vinte e dois de nove. mil e no-
vecentos. C. Cavalho. Certifico que
em virtude do despacho supra
que, nesta Reparticao encon-
teei os seguintes papéis com re-
fencia ao pedido do requi-
rente: Primeiros. Officio do Senhor
Doutor Delegado Fiscal do Estã-
do. Delegacia Fiscal do Thesouro
Federal no Paraná. Curitiba, de-
senove de Novembro de mil e no-
vecentos. Ao Senhor Doutor João
Baptista da Costa Cavalho Fi-
lho. M. D. Chefe de Policia. Achan-
do-se altamente Compromettido
nas fraudes que estão sendo

Cartidão

Perpacho

Cartidão

sendo descobertas praticadas na
 Caixa Economica deste Estado,
 o respectivo official João Lou-
 renço de Araujo e constando ter
 se ausentado furtivamente des-
 ta Capital, seguindo para o
 interior com destino ao vice-
 ro do Estado de S. Catharina, no-
 go a bem dos interesses fiscaes
 vos dignos de deprecar a pri-
 são administrativa do mes-
 mo responsavel, enviando-me
 certidão de haver sido effectua-
 da. Saude e Fraternidade. (as-
 signado) João Lindolpho Cama-
 ra, Delegado Fiscal. Segundo
 telegramma. Castro desenhove de
 Novembro de mil e novecentos.
 Chefe de Policia. Curitiba. João
 Lourenço Araujo consta-me ter
 seguido chefe Ponta Grossa. Avi-
 xbi Commissario Ponta Grossa.
 (assimado) O Commissario de
 Policia) Braz Albuquerque Braga.
 Recurso, finalmente que o alludi-
 do João Lourenço foi puzo ao
 chegar a Cidade de Ponta Gros-
 sa, vindo de Castro, na tarde
 de desenhove de Novembro deste
 anno, conforme telegramma da
 autoridade que effectou a pri-
 são. Nada mais consta a res-
 peito, no archivo desta Reparti-

Repartição, donde extrahi a cer-
 tidão requerida. Eu, Miguel che-
 rudo a extrahi ao vinte e dois
 dias do mes de Dezembro de mil
 e novecentos. (Estavam duas coten-
 folhas; federal e estadual no va-
 lor de setecentos reis, assim inu-
 tilizadas.) Confie. O Secretario,
 João Saturnino Saldanha. (Esti-
 va o Carimbo da Repartição Central
 Genérica de Polícia). Vistos e julgo por sen-
 tença a justificação produzi-
 da de folhas oito e dose sobre
 os itens da petição de folhas du-
 as, a fim de que possa a mes-
 ma produzir seus effeitos de di-
 reito e mando que, pagas as cul-
 tas, sejas estes autos entregues
 ao justificante em original, fi-
 cando traslado. Curitiba, sete de
 Janeiro de mil novecentos e um. O
 Juiz da Seccão Federal, Manoel
 Ignacio Cavalho de Mendonça.
 Nada mais se continha nas pe-
 cas que para aqui extrahi pre-
 limmente dos respectivos autos, ao qual
 me reporto e dou fe. Eu, Paul Plai-
 sant, escrivão, o escrevi, Confiei e
 assigno. Esta conforme ao original o
 qual para aqui extrahi preliminarmente dos
 respectivos autos, ao qual me repor-
 to e dou fe. Eu, Paul Plai-
 sant, escrivão, o escrevi, Confiei

R. 6800
 G. 1700
 P. 1000
 9500
 S. 1500
 11000

Recibi
 Plaisant

2 assisno. 7

Coritiba

R



de 1901

Paul Paisant

Escritório Federal

Paul Paisant

Faint, illegible cursive handwriting covering the majority of the page, likely bleed-through from the reverse side.

ROYAL

Publica Forma.

Ribeiro

TABELLIÃO

Gabriel Ribeiro

De um documento que me foi ap-
 sentado cujo teor é o seguinte: Ilus-
 trissimo Senhor Doutor Delegado Fis-
 cal do Thesouro Federal d'esta Cida-
 de do Paraná. João Raimundo de Ara-
 ujo ex-official da Caixa Economi-
 ca d'esta cidade, por seu procura-
 dor e advogado abaixo assigna-
 do, requer a vossa Senhoria se
 digno mandar certificar, em ter-
 mos que fazem fe: Primeira = em
 que dia do mes de dezembro de mil
 oito centos e noventa e quatro, depois
 de nomeado official da Caixa Eco-
 nomica d'esta cidade, entrou pela
 primeira vez em exercicio desse
 Cargo. = Segunda = em que dia do
mes de maio do corrente anno
 deixou o exercicio do referido Cargo,
 de que foi dispensado como os de
 mais empregados da mesma Caixa
 Economica, por ter esta passado a
 ficar annexa a essa Delegacia
 Fiscal; = Tercera = Por que tempo, dis-
 criminado em dias, mezes, e annos

fa

do periodo de seu effectivo exerci-
cio como official da dita Caixa Eco-
nomica, exerceu interinamente o
Cargo de thezourero da mesma Caixa.
N'estes termos segue o P.^o de cumprimento
C. R. M.^o (estava em uma estampilha Fe-
deral no valor de tresenta reis e assim
inutilizada). Bemtypa quatro de De-
zembro de mil e nove Cento e o sobro
do (assignado) Francisco da C. M. da
Chada Beltrão. No acto da petição ti-
nh o despacho seguinte: Certifique-se
em quatro de Dezembro de mil e nove
centos (assignado) Camara. Cum-
primento ao despacho do
Senhor Doutor Delegado Fiscal, exa-
rado na presente petição, certifico
que recorrido ao livro de actas do
extincto Conselho da Caixa Econo-
mica d'este Estado e ao livro do
ponto dos empregados da mesma
Caixa, d'elles colisto, quanto ao
ex-official João Laureano de Araújo,
o seguinte: Com relação ao primeiro
no item que o mesmo official tomou

Taurau posse e entrao em exerci
cio do seu lugar no dia vinte e um
de dezembro de mil oitocentos e no
venta e quatro; Quanto as legendas que
deixou o exercicio de seu Cargo digo
seu lugar no dia quinze de maio
do corrente anno; e Quanto as Tercei
ro- que por designação do alludido
Conselho, servio de Recursos inte
rimo no periodo de cinco a trinta
e um (5 a 31) de maio de mil e oi
to centos e noventa e seis, tendo igua
mente servido o mesmo lugar em
diversos outros dias e annos, na
ausencia do thezoueiro, como se ve
repeo do livro de ponto e de minutos
das cadernetas examinadas. E para
contar em Augusto Strasser. Terceiro
escriptuario d'esta Delegacia Fiscal
do thezouro Federal em Curitiba pas
sei a presente Certidão aos dezete
dias do mez de dezembro de mil
e nove centos (estavam cinco estam
pihas Federaes no valor de digos seto
no valor de dois mil nove centos e

Thezoueiro interin.
 no n.º 6 a 31 de
 maio de 1896
 Vid. Doc. vol. n.º 4.
 M. D. Barros.

e quarenta e inutilizadas com a
 Curitiba - Delegacia Fiscal - Curitiba
 dezete de Dezembro de mil e nove e
 cento. Parana - Thesouro Federal.
 Visto em dezete de Dezembro de
 mil e nove cento (assignado) Camara
 Gra o que se continha em ditz documento
 que me foi apresentado para ser reproduzi
 do por copia legal e autentica, e ao
 qual me reforto, tendo do mesmo bem
 fielmente feito extrahir a presente publi
 ca Formã que depois conferi e comparei
 com o original e por astã a sua tu
 da conformã, a subcrevo e assigno em
 publica e raro entregando-a ao por
 tador, juntamente com aquelle ditz
 original do que dou fe. Nesta Cida
 de de Curitiba Capital do Estado do
 Parana aos nove de março de mil e
 nove cento e um. Eu, Gabriel Pilem,
 Tabelião intem e subcrevo

Conferi e assigno em publico vaso
 Em test. R. Rosen
 Gabriel Pilem

Curitiba,
 de 1



Marco
 de 1
 Roberto

R. 5.000
 S. 800

(Doc. n.º 4)

1.

Publica fortuna Bilim
de um documento
que me foi apre-
sentado cujo thema
é o seguinte:

TABELLIÃO
Gabriel Ribeiro

Illustrissimum Senhor Doutor De-
legado Fiscal - do Thesouro Federal, João
Laurenço de Araújo, ex-official - que
foi da Caixa Esusmica - d'esta Ci-
dade - de vinte e um - de Dezembro
de mil oitocentos e noventa e quatro
a quinze - de Maio - do - anno proximo
passado - de mil e novecentos e thren-
ois - inteiros - que foi - da mesma
Caixa - de cinco - a trinta e um - de
Maio - do - anno - de mil oitocentos
e noventa e seis, requer - a bendi-
ção sua - de fesa, por seu - advogado
abaixo - assignado, se - digue. Verso Se-
nhoria - mandar - que, em vista
do livro - de - actas - das reuniões - do
Conselho Fiscal - da mesma Caixa
Esusmica, se lhe - de por certidão,
verbo ad verbum em seguida - a este:
primeiro, - as - actas - que existirem
das reuniões - do referido Conselho
Fiscal - durante o mes - de Maio
do - anno - de mil oitocentos e noventa
e seis; segunda - a - acta - que, - depois
do - dia trinta e um - de Maio de

de mil oitocentos e noventa e seis
se encontrar da primeira reunião
trimestral dos mesm. Conselhos Fis-
caes, para exam. da escripturacão
e balancos dos cofres da dita Caixa
Economica d'esta Cidade. = e que
tanto estas como a quellas se devem
encontrar nos referidos livros de accor-
do com as disposições do artigo sesun-
ta e tres e do primeiro do Regulamen-
to que baixou com o Decreto numero
cinco mil quinhentos e noventa e quatro
de sessenta e Abril de mil oitocen-
tos e setenta e quatro. Nestes termos
requer e Pe deferimento E. N. Abreu
Costa uma estampilha federal
no valor de tresenta reis assim
inutilizada. Curitiba o dia de Janeiro
de mil novecentos e um. O ad-
vogado Francisco da Cunha Machado
Beltrão, do alto via os seguintes disc-
us certifique-se em nome de Janeiro
o mil novecentos e um do laço via a
o acima com os seguintes dizeis
Delegacia Fiscal do Thesouro Federal

Bilim

Federal Protocollo numero mil fo-
lhas cento e quarenta e duas em nu-
m. de janeiro - de mil noventa e
seis. Cuiuslibet Cum cumprimento
ao despacho do Senhor Doutor De-
legado Fiscal, escarido no presente
requerimento certifica - que recorren-
do livro de Actas do Conselho Fis-
cal da Caixa Economica a que
se refere o requerente - d'elle extra-
hi as Actas - do theor seguinte: Ses-
sã de seis - de Maio - de mil oit-
centos noventa e seis. Aos seis dias
do mes - de Maio - de mil oitocen-
tos noventa e seis presentes ao os
Cidadãos Cicero Gonçalves Marques,
Secretario Brasileiro Moura, e mem-
bros José Innocencio - de Franca e
Procurador Polycario, foi - aberta a
sessão. Presente o Conselho compareceu
o Gerente da Caixa Economica
Agostinho Gonçalves Cordeiro, que fez
a seguinte exposição: Que sendo o
Senhor Meyoneiro entendo Israel
Martins ha muitos dias se retirou

Acto de
união, em 6 de
Maio de 1896
do nome do
o official da
caixa economica
reimprimido
vid. verso.
M. Bethon

retirados da repartição, antes da hora
regulamentar, prejudicando assim
as partes que dessa forma deisa-
vamos de fazer entradas ou reti-
radas da Caixa e que tendo o
mesmo Gerente feito algumas obser-
vações foi desautorado pelo mesmo
Theyroureir, - que deixou um bilhete
jogado sobre a mesa, dizendo, que
se retirava por oventos, - que em
virtude disto resolveu suspender o
repeido Theyroureir por quinze dias.
O Conselho tomou conhecimento
destas declarações e resolveu re-
sumar Theyroureir interior. O Offici-
al João Lourenço de Araújo que
de entrar immediatamente em
exercício desse cargo, - a fim de
não interromper as transacções
da Caixa. O Conselho também
resolveu autorizar ao Senhor
Gerente a chamar uma pessoa
para colaborar na escripta da
Caixa, visto a insufficiencia do
pessoal, sendo indicado o cidadão

cidadão Ferruz Castello Branco
 que foi - aceite. Ficou resolvido
 passar-se um telegramma - ao
 Senhor Ministro - da Fazenda
 levando este facto - ao seu conheci-
 mento, sendo o dito telegramma
 redigido n'estes termos: Ministro
 Fazenda. Rio. Tendo sido suspenso
 pelo respectivo Gerente o Thezourario
 interior - da casa economica Tenente
 Martins, ficando Repartição só
 um official autorisando Gerente
 chamar um collaborador para
 não percer serviço. Esperamos
 vossa - approvação bem como
 soluções - augmento ordenados
 empregados. Conselho Fiscal
 Cyces Brasilia - Modesto Juven-
 cencis Franca. - Nada mais ha-
 vendo - a tratar - se encerrou - se
 a Sessão (Assiguada) Cyces Mar-
 ques. Brasilia Moura. José Juven-
 cencis de Franca. Modesto Polyoro.
 Aos quatro - digo Actada sessão
 do Conselho Fiscal em quatro

quatro de junho de mil oitocentos noventa e sete. Aos quatro dias do mês de junho do ano de mil oitocentos e noventa e sete, ao meio-dia, presentes os cidadãos Cyro Gonçalves Marques como Presidente, Procuator Polycoro Vice Presidente, Casemiro Lobo, José Innocencio de Franca, membros do Conselho Fiscal e eu Brazilius Moura como Secretaris do mesmo, - aberta a sessão pelo Senhor Presidente, estando presente o Gerente da Caixa, Agostus Fernandes Cordovil, foi pelo Senhor Presidente exigido o livro Caixa da Repartição a fim de verificar se estava o mesmo em dia o que foi presente o mesmo livro, e verificada por todos os membros do Conselho acharam elles estar a escripta bem organizada e com bastante limpeza. Nada mais havendo a tractar o Presidente levantou a sessão. Eu Brazilius

Ao Brazilio Moura, Secretario - d
 escriu. (Assiguado) bycen Gonsalves
 Marques. Mo dests Polyocto, Brazilio
 Moura. Casuim de Souza Lobo.
 Jose Tuncencis de Franca. Para
 constar em Vicente Pereira Dias, ca
 torario da Delegacia Fiscal - do the
 zouro Federal no Estado do Parana,
 passei esta em - quinze - de janeiro
 de mil novecentos e um (Esta
 vam cicas estampilhas paa
 no valor de sete mil e sessenta
 e cinco - utilizadas em o, cainho da
 Delegacia que tem os requistos - de
 Delegacia Fiscal Curityba - de seis
 janeiro mil novecentos e um Pa
 ranao Thezouro Federal em cada
 folha via - se o seguinte visto bouna
 ro. Era o - que se continha em dito
 documento - que me foi apresenta
 do para ser repro duzido por es
 pia legal e - autentica, e do qual
 me reporto; tendo - do mesmo
 bem fielmente feito extrahir,
 a presente publica forma, que

que depois comparei e concertei com
o original, e por achal-o em tua
conformidade, a subscricao e assigno
em publico e raso, entregando-a
ao portador, juntamente com a
quelle dita original; - do que dou fé,
nesta cidade de Curitiba em
noventa e cinco de Março do mil nove-
tos e nove. Eu, Gabriel Ribeiro, Tabelião
interno e subscruo.

R. 5.700
S. 1.200
6.900

Comparei e assigno em publico raso

Em test. P. de Per.

Gabriel Ribeiro

Curitiba,



de 1901

per. minis,

n.º 7

TABELLIÃO
Gabriel Ribeiro

Publica For Bilim
ma de um
documento que
me foi apresen-
tado cujo teor
é o seguinte: =

M.ª Ilustíssima Senhor Doutor
Delegado Fiscal do Tesouro
Federal. João Laureano de
Araujo, ex-official da Caixa
econômica d'esta Cidade e, como
tal injustamente suscitado de
co-participação nas fraudes, que,
caso extraviado dos denheiros publi-
cos, se deram em dita Caixa, requer
à Vossa Senhoria a bem de sua
defera e por seu advogado abaixo
assinado, se digno mandar que
tudo em sua vista os livros e
papeis da referida Caixa e o
trabalho já concluido ou que
haja feito a Comissão encarre-
gada da verificação de tais frau-
des e das quantias que em vir-
tude d'ellas, foram indevidamen-
te retiradas do Cofre da dita Cai-
xa - se certifique, em seguida a isto
e em termos que façam fei: = Pri-
meiro = Qual a totalidade das
importancias indevidamente pa-
gas d'entro do periodo de dezozete

c

Dezeste de Janeiro de mil oitocentos e noventa e tres a cinco de Setembro de mil oitocentos e noventa e quatro, em que Francisco de Paula Ribeiro Vianna servio esuo Thesaurio effetivo da dita Caixa. Segundo qual a totalidade das importancias indevidamente pagas, si alguma houve, d'entro do periodo de seis a trinta e um (31) de Maio de mil oitocentos e noventa e seis em que o supplicante exercio interinamente a Cargo de Thesaurio da dita Caixa, por determinação dos respectivos Conselhos Fiscaes. Tercero Qual a totalidade das importancias indevidamente pagas, d'entro do periodo de um de Junho de mil oitocentos e noventa e seis a quinze de Maio do anno proximo pasado de mil e novecentos e quatro em que Antonio Pereira da Silva servio como Thesaurio effetivo da dita Caixa antecessor até então =

então = Quarta = qual a totalidade das importancias indevidamente pagas dentro do periodo de dez dias do mais do anno proximo passado o 15 de Novembro do mesmo anno proximo passado de mil e novecentos e um que, por ter ficado annexa a essa delegacia a dita Caixa, servio de thezourinho d'esta Francisco de Paula Ribeiro Vianna, como thezourinho que era d'essa delegacia Fiscal. N'estes termos requer, e se o deprimido to C. R. M. (estava sendo estavel pilla Federal no valor de trezentos reis e annos inutilizados) Curitiba ha vinte e nove de Janeiro de mil e novecentos e um o advogado (assi quando) Francisco do Couto Machado Beltrao. E depois do que se lê o seguinte no acto da petição: Certifique-se em trinta e um de Janeiro de mil e novecentos e um (assi quando) Camara: Certifique-se em cumprimento do despacho do senhor Doutor Delegado Fiscal em vista das informacoes prestadas

prestadas pela Comissão examinadora
da Caixa Econômica: o seguinte:
= Quanto aos primeiros, terceiros e quan-
to itens não se pode certificar por
envolverem materia de responsabili-
dade de terceiros = Quanto segundo =
Nenhuma importância foi paga in-
devidamente dentro do período de
seis a trinta e um de maio de mil
oitocentos e noventa e seis: E para
causar em Augusto Strasser Terceiro
Escriturário d'esta Delegacia Fiscal
passei a presente certidão aos quin-
ze dias do mês de Fevereiro de
mil novecentos e um. (estavam nos
estampilhas Federais no valor de tres
mil novecentos e oitenta seis e um
utilizados com o Carimbo dos dizeres
seguintes: Delegacia Fiscal Curitiba de
Fevereiro de mil novecentos
e um. Com um dos cantos do selo
tinha o Carimbo com os dizeres se-
guintes: Delegacia Fiscal do Tesouro
Federal, Curitiba - Protocolo numero
no um, Fojas cento e quarenta e dois

"Nenhuma impor-
tancia foi paga
indevidamente
dentro do periodo
de 6 a 31 de maio
de 1896."
M. Beltrão

dois. Curo trinta e um de Janeiro
de mil novecentos e um. Era o que
se continha em dito documento
que me foi apresentado para ser
reproduzido por copia legal e au-
thentica e ao qual me reporto ter
do mesmo bem fielmente feito ex-
trahir a presente publica forma
que depois comparei e comparei
com o original e por a tal a em
tudo conformado a subscreevo e assi-
gno em publico e raro, entregando
do a ao portador, juntamente
com aquelle dito original do que
dou fe; n'esta Cidade de Curitiba
Pa. Capital do Estado do Para-
na em treze de Junho de mil
novecentos e um. Em, Gabriel Pilim-
s, Tabelião intimo e subscreevo

Comparei e assigno em publico caso

Em test. P. de Pen

Gabriel Pilim

R. 3660

S. 900

4560

Curitiba



March 1901

amim,

Pilim

(Doc. n.º 6)

+

Publica Forma Ribeiro
de um documento
que me foi apresen-
tado, cujo teor é o
seguinte:—

TABELLIÃO
Gabriel Ribeiro

Raul Plaisant, Escrivão do Juízo
Federal, n.º esta Cidade de Curitiba
etc etc: Certifico por me ser pedido
que revendo os autos de habeas-cor-
pus existentes em meu Cartório
em que são: o Doutor Francisco
Machado Beltrão impetrante e
João Laureano de Araújo, paciente
te n.º eles encontrei as informações
que adiante se vê: Excellentíssimo
Senhor Doutor Chefe de Polícia. O
advogado abaixo assignado requer
a Vossa Excelência se digno man-
dar dar-lhe por certidão em segui-
da a este o teor da ordem de re-
quição de prisão contra o ex-
official da Caixa Econômica
d'esta Capital João Laureano de
Araújo e por Vossa Excelência
determinada e levada a effecto
na Cidade de Ponta Grossa, dove
de v.º conduzido o paciente.
Nestes termos requer e pede defe-
rimento. C. R. n.º (estavam duas
estampilhas, sendo uma Estada)

Estados no valor de quatro Centos
reis e outros Federal no valor de
trezentos reis, annos inutilizadas)
Curitiba, vinte e dois de Novembro
de mil e nove Centos. O advogado
Francisco da Cunha Machado Bel
-lertidão. Trás. Bertifies em virtude do des
pacto recto que João Carneiro de
Araujo foi preso de ordem do
Senhor Doutor Chefe de Policia do
Estado na Cidade de Ponta Grossa
no de accordo com a seguinte
requisição: Delegacia Fiscal em
Curitiba de Novembro de Novembro
de mil e nove Centos. Ao Senhor
Doutor João Baptista da Costa Car
valho Filho, M. D. Chefe de Policia
de haudo - se altamente compromet
tido nas fraudes que estão sendo
descobertas, praticadas na Cai
xa Economica d'este Estado, o
respectivo official João Carneiro
de Araujo, e caultando ter-se
ausentado furtivamente d'esta
Capital, seguindo para o inte

interior com destino as vizinhas
 cidades de Santa Catharina, rogô
 a bem dos interesses fiscaes que
 me foram confiados, vos digneis
 deprecar a prisão administrativa
 do mesmo responsavel, enviando
 me certidão de haver sido effecto
 adâ. Saud e Fraternidade (assig-
 na) João Cindolpho Camarô, Delega-
 do Fisca. C' o que consta nesta
 Repartição. Repartição Central da
 Policia, vinte e dois de Novembro
 de mil e nove Cents. O Secretario
 João Saturnino Saldanha (estava
 uma estampilha Federal no valor
 de trezentos reis, devidamente in-
 utilizada, buritico vinte e seis de
 Novembro de mil e nove Cents... Informação
 Excellentissimo Senhor Doutor Ma Informação
 nos Agualio Carvalho de Mendon at. hab. com
 ca. Com resposta ao vosso officio pres. em 25 de
 de vinte e quatro do corrente mez Novembro de 1900
 cabe-me informar-vos que o facto - 30.9-1901.
 pelo qual requizeis a prisão do M. Bettenc.
 ex-official da Caixa Economica

Convenção João Laureano de tra-
ujo e o que já se acta no domínio
da imprensa. Trata-se de um es-
cândalo, de qualquer modo, para o qual
convenham diversas pessoas, entre
as quaes figura salientemente o
alludido ex-official que no Corre-
tor de thezouros interiores da mes-
midade Caixa, lugar que occupou
por varias vezes na ausencia do
thezouros effectivo, metteu suas
crianças nos cofres, apropriando-
se dos dinheiros da Fazenda
digo da Fazenda porque era effec-
tivamente esta delegacia quem
suflia as importancias que en-
travam para as algibeiras dos
autores das fraudes. A responsa-
bilidade do alludido thezouros
interiores, ate agora resube-
cida, monta a dezenove Contos
trezenta e nove mil, seiscentos e
sessenta e oito reis. Saudade e Frater-
nidade. O Delegado Fiscal João
Cindolpho Camarã, Costa Cayor

Tudo falso;
conforme se
mostram os
documentos
anteriores.

30. 9. 1901.
M. Botelho

Conforme ao original o que pô
ra aqui extrahi, ao qual me repor
to, assigno e dou fe. Eu Raul Plai
saut escrevô e escrevi (Estava
duas estampilhas Federaes no
valor de seis Centos Reis e cinco
reutilizadas) Curitiba vinte e dois
de dezembro de mil e nove Centos
e Oitenta e cinco (assignado) Raul Plai
saut. Era o que se continha em
dito documento que me foi apre
sentado para ser reproduzido por
copia legal e autentica e ao
qual me reporto, tendo de lues
muito bem fielmente feito extra
hir a presente publica forma
que depois comparei e concertei.
Como o original e por achal-o
em tudo Conforme a subscri
ção e assigno em publico e
raso entregando-a ao portador
juntamente com aquelle dito ori
ginal; do que dou fe, nesta
Cidade de Curitiba Capital do
Estado do Paraná em treze

Atene de Marcos de mil nove
Cento e nove. Eu, Gabriel Pilem, Ta-
bellião, intimo a subscrer.

Cupei e assigno em publico craso.

Em test., P. de Pen.

Gabriel Pilem

A. 3.900

S. $\frac{900}{4.800}$

Coytiba



de 1901

min.

Pilem

(Doc. n.º 7)

n.º 14

Publica Formas Públicas
de um documento
mento que me
foi apresentado
cujo teor é o
seguinte: um

TABELLIÃO
Gabriel Ribeiro

Illustrissimo Senhor Doutor de
legado Fiscal do Thesouro Fe
deral: Sr. João Laureano de
Araujo, por seu procurador
adrogado abaixo assignado,
que tendo vossa Sentença remette
do ao Senhor Doutor Procurador
de Republica na secção d'os
to Estado, uma carta-datada
de vinte e oito de proximo pas
sado assignada pelo escripto
raio Pedro Teite de Mattos, e
Bernardino de Corvalhaes
debito de trinta e um conto
quatro cento e trinta e quatro mil
quinhenta e quarenta e um reis
(31:4344541) em que se diz a
choro supplicante, como ex-
officio da Caixa Economica
d'esta Cidade, porã com a
Fazenda Nacional, pelas fraudes
que lhe são attribuidos e ali
sentas verificadas em seis (6)
Cademetas de numero, valo
res, e proprietarios declarados.

debito, pro fran
des em Escorre
ter, que uniu
de fundamenta
do seguinte.
- 30. 9. 1901.
M. Botto

J

declarados e a saber a de número

N.º das cadernetas:

no quatro mil cento e dezasseis

4916, de Christe
ano Angelos

(4.116) de dez e cinco mil e cento

e oitenta mil novecentos e noventa

e quatro (10:7808994) reis e

de Christiano Angelo, a de número

no seis mil novecentos e oitenta

e quatro (6.984) de quatro e cinco

centos e dois mil e duzentos e qua-

tro (4:1124204) reis e de Clemente

Ribeiro Vianna, a de número

sete mil e quarenta e sete (7.047)

de quatro e cinco mil e quatro

e dezasseis mil e quatrocentos e

oitenta e sete (4:4184470) reis e de Leoncio Ra-

phael de Moraes, a de número

seis mil trezentos e oitenta e sete

(6.377) de quatro e cinco mil e

oito e vinte e três mil e seiscentos

e setenta e sete (4:7234600) e de Dalila, filha

de Horacio Fagundes dos Reis,

a de número sete mil e seiscentos

e vinte e um (7.621) de quatro

e cinco mil e vinte e dois mil e

setenta e três (4:0224073) e de número

no seis mil e novecentos e oitenta e

quatro (6.984) de quatro e cinco

centos e dois mil e duzentos e qua-

tro (4:1124204) reis e de Leoncio Ra-

phael de Moraes, a de número

6984, de Ernesto
Ribeiro Kama

7047, de Leoncio
Raphael de Moraes

6377, de Dalila,
filha de Horacio
Fagundes dos Reis

7621, de Dalila,
filha de Horacio
Fagundes dos Reis

Maria da Cruz Reis, representa
 da por seu marido, H. F. dos Reis
 e a de numero seis mil, oitocentos
 e sessenta e quatro (6.864) de - 6864 - a Hortencia
 trescentos e setenta e sete e setenta e sete Martina
 mil e duzentos e seis (3.377 * 200) e de Holla
de Hortencia Martins de Mello,
 e cujos custos servio de fundamento
 to do requesto requerido e levado
 a effeito em seus bens ante o Juiz
 Secional em Reis do Corrente, e
 quer a bem de seus direitos se
 diga V. S. e. m. a. mandar en
 tificar em seguida a este de
 suas discriminado e em ter
 mos que fazem fe = Primeira 1.^o
 em que consistem as fraudes
 que se dir verificadas, em ca
 da uma das Reis Cadernetas
 referidas, pela ordem em que
 acima se encontram relacio
 nadas, em. copia de dita cad
 eta = Segunda = Qual o funda
 mento de attribuir-se ao
 supplicante a responsabilidade

responsabilidade nas fraudes
que se dir verificadas em cada
da uma das referidas seis
3^o Cadernetas: - Tercera - em que
cada ou dados foram retirados
das da Caixa Economica,
indevidamente, qualquer quan-
tia ou o total, por liquidação
das importancias declaradas
em cada uma das ditas seis

4^o Cadernetas = Quarta - por quem,
nomeadamente, como Thezourario
da Caixa foi feito o pagamento
de qualquer quantia em parte
retirada ou do total por liqui-
dação das importancias inde-
vidas de cada uma das re-
feridas seis Cadernetas de
numeros quatro mil nove-
centos e dezasseis (4.916) Seis
mil nove centos e oitenta e
quatro (6.984) - Sete mil e qua-
renta e sete (7.047) Seis mil,
trezentos e oitenta e sete (6.377)
Sete mil seis centos e vinte e seis

seis mil e seiscentos e setenta e quatro (6.864). Nestes
 termos se por a P. experimento. G.
 R. M. C. (Estava em uma estampilha
 Federal no valor de trezentos reis e
 assims inutilizada). Curitiba a Vin-
 te de Dezembro de mil e nove
 Cento e oitogavos (assignado)
 Francisco da Cunha Ma-
 chado Petras. No alto da
 petição tinha o despacho
 seguinte: Certifico-se: Dele-
 gacia Fiscal no Paraná, em
 vinte de Dezembro de mil e no-
 ve Centos (assignado) Camora.
 E depois do que se lê o seguinte:
 Cum cumprimento ao despa-
 cho do Senhor Doutor Delegado
 do Fiscal exarado nesta pe-
 tição, certifico, tendo em vis-
 ta a representação da Com-
 missão inspeccionadora da
 Caixa Economica sobre os
 fraudes que dizem respeito
 ao ex-official João Laureano

Carteira

Laurenes de Araújo: o seguinte: Quanto ao primeiro item = as fraudes verificadas nas suas Cadernetas numero quatro mil nove centos e sessenta e seis (e não quatro mil nove centos e dez como está no requerimento) seis mil nove centos e setenta e quatro, sete mil e quarenta e sete, seis mil trezentos e setenta e sete, sete mil seis centos e vinte e um, e seis mil oito centos sessenta e quatro, pertencentes a Christiano Augusto, Ernesto Ribeiro Vianna, Concis Raphael de Moraes, Dalila filha de Horacio Fajundes dos Reis, Maria da Rer Reis representada por seu marido Horacio Fajundes dos Reis e Hortencio Mortens de Melo Carrista no seguinte: Na caderneta numero quatro mil nove centos e sessenta pertencente a Christiano Augusto constam tres depósitos, o primeiro.

O primeiro de dois contos de reis, effectuado a cinco de Fereiro de mil oitocentos e noventa e cinco e o segundo de um conto e oitocentos e mil reis effectuado em deposito de Janeiro de mil oitocentos e noventa e seis e o terceiro finalmente de cinco contos de reis em dez de Maio de mil oitocentos e noventa e sete, todos esses depositos lançados na caderneta depois da sua liquidacão e não escripturado em receita do livro Caixa da Repartição. Da de numero seis mil novecentos e oitenta e quatro consta o deposito de quatro contos de reis e os quatorze de Novembro de mil oitocentos e noventa e nove, feito pelo Senhor Ernesto Ribeiro Vianna a qual importancia não foi escripturada na receita do livro Caixa. Da de numero

numero sete mil e quarenta e sete, pertencente ao alferes Louieo Raphael de Moraes, consta o deposito de quatro cento de reis em dezembro de Junho de mil oitocentos e noventa e oito e sua receita do livro Caixa, apenas escripturada a de um cento de reis. Da de numero seis mil trescentos e setenta e sete, consta dois depositos, o primeiro a quinze de Maio de mil oitocentos e noventa e seis sua importancia de dois cento de reis, sendo escripturada sua receita do livro Caixa, apenas vinte mil reis, o segundo em vinte e tres de dezembro de mil oitocentos e noventa e sete, sua importancia de dois cento de reis que não foi escripturada no livro da Repartição. Esta Cadrueta pertence ao senhor Horacio Faquedes dos Reis. Na de numero

numero sete mil seis centos e
 vinte e seis, pertencente a D.ª
 Maria da Cruz Reis representa
 da pelo seu marido Horacio
 Fajundes dos Reis, cauto o depo
 sito de quatro centos de reis, ef
 fectuado em doze de Maio de
 mil e novecentos, não estando
 esta importância escripturada
 no livro Caixa em recibo: No
 de numero seis mil seis cen
 tos e sessenta e quatro, finalmente
 cauto o deposito de tres centos
 de reis, em quinze de Dezembro
 de mil seiscentos e noventa e sete
 quando a importância effeti
 vamente depositada é escriptu
 rada no Caixa é apenas seis
 mil reis. Hens d'esses recibos
 os cadernetos apresentamos na
 zuras grossieiras; rubricas do
 ex-thezoureiro Antonio Pereira da
 Silva claramente falsificadas;
 substituição das copas das
 mesmas cadernetos afim de

de serem aproveitadas as firmas
do Thezoureiro, foi referido Antonio
Serrão da Silva: Quanto ao se-
gundo-iteo. A responsabilidade
das fraudes verificadas nas
seis Cadernetas acima relacio-
nadas, cabe ao ex-official
João Laureano de Araújo por
que em todas essas caderne-
tas elle funciou, foi como
thezoureiro interino que foi em
alguns dias, foi como official
da escripta, sendo todas essas
fraudes por elle preparadas
e levadas a effecto. Quanto ao
terceiro-iteo. A importancia
de trinta e um conto quatro
centos e trinta e quatro mil-
quinhentos e quarenta e um
reis, foi levantada inden-
damente dos cofres da Cai-
xa Economica parcelada-
mente e nas seguintes datas:
Um dezasseis de Junho de seis
e nove cento, dez e cinco

A importancia
de 31:4348541rs
foi inden-
damente da
caixa parcelada-
mente nas datas
em seguida de-
claradas.

Blum

sete centos e oitenta mil e
quinhentos reis, por saldo da
Caderneta numero quatro mil
noventa e dezasseis que foi
pagã pelo Thezourario Francisco
de Paula Ribeiro Vianna; em
cinco de Junho de mil e nove
centos, a importancia de qua
trô centos cento e nove mil e
dezentos e quatro reis, por saldo
da Caderneta numero seis mil
noventa e oitenta e quatro
reis, digos quatro, pagã pelo The
zourario Francisco de Paula
Ribeiro Vianna. Em onze
de Agosto de mil e nove centos
quatro centos quatro centos e de
zaito mil quatro centos e seten
ta reis, por saldo da Cademe
ta numero sete mil e quarem
ta e seto, importancia pagã
pelo Thezourario Francisco de
Paula Ribeiro Vianna. Em
doze de Novembro de mil e
oito centos e noventa e seto

Com 10 de Jun
 ho de 1900 -
 De 10.780,500,
 por saldo da cad
 erneta n.º 4916 -
 paga pelo thesou
 rario Vianna.

Com 5 de Junho
 de 1900, a de
 4.112,204, por
 saldo da cademe
 ta n.º - 6984, pa
 ga pelo thesou
 rario Vianna.

Com 11 de Agosto
 de 1900, a de
 4.418,470 f.
 saldo da cad. n.º
 7047, paga pe
 lo thezourario Vi
 anna.

Com 14 de Novem
 bro de 1899 a de
 2.000,000 f. con
 ta da caderneta
 n.º 6984, paga pe
 thes. Por. de Litor
 (Vianna)

sete, dois centos de reis, por
conta da Caderneta, numero
seis mil trezentos setenta e sete
cuja liquidação effectiva se
faz de fôrto de junho de mil e
nove centos na importância
de dois centos quatro centos e
dez mil reis. A retirada de
dois centos de reis, foi paga
pelo Thesaurier Antonio Pereira
da Silva e a de liquidação
pelo Thesaurier Francisco de
Santa Ribeiro Vianna. Em no
ve de junho de mil e nove cen
tos - quatro centos de reis, por
saldo da Caderneta numero
sete mil seis centos e vinte e
nove, paga pelo Thesaurier Fran
cisco de Santa Ribeiro Vianna
Em onze de maio de mil e
nove centos, tres centos setenta e
sete mil e oitenta e sete mil e oitenta e sete
centos (3:777.200) por saldo da Ca
derneta numero seis mil oitenta e
dois e sessenta e quatro, paga

Em 13 de junho
de 1900, a de -
2: 410800001 por
liquidação de uma
caderneta n.
6377, paga pelo
Thesaurier Thomaz
na

Em 9 de junho
de 1900, a de -
4: 000800000, f. sal.
do da cad. n. 7527,
paga pelo Thesaurier
Vianna.

Em 11 de maio
de 1900, a de -
3: 7778200 f.
saldo da caderneta
n. 6364, paga
pelo Thesaurier
Pereira da Silva
30-9-1901.
M. Balthazar.

(paga pelo Tesoureiro Antonio
Pereira do Silva. No canto
apresentados estas incluído
os juros da importância de
dois contos de reis, levantada
em esse de novembro de mil
oitocentos e noventa e sete, até
a data da liquidação do
caderneta; quanto ao quarto
item - esta responsão como
terceira: É tudo o que constitui
a representação a respeito da
apresentada ao Senhor Doutor
Delegado Fiscal pela Comissão
de Inspeção do Rio de Janeiro
Economia, e para constar
em Augusto Strasser Terceira
Escrituras d'este Delegado
Fiscal, por si a presente
certidão aos vinte e nove
dias do mês de Dezembro
de mil e novecentos e sete. Esta
valeu sete estampilhas Fe-
deraes no valor de nove
mil e oitocentos e sessenta

sessenta reis e inutilizadas
e as o e o resto que tenha os
dizeros seguintes; Delegacia Fis
cal, Curitiba vinte e nove de
dezembro de mil e nove cento
e nove, Regiao Federal. E eu,
Gabriel Pilum, Tabelião intimo o sub-
scriso.

A. 11.460

S. 2100

RS 13.580

Cumpri e assigno em publico caso
em test. P. R. de Perd.
Gabriel Pilum

Curitiba,



março de 1901

f.º pe. intimo,
Pilum

M.º Sen. Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Federal.

Certificação de Sr. Es de 11 de Maio de 1901
Aqui

João Lourenço de Araújo, Official que foi da Caixa Economica desta cidade, de 21 de Dezembro de 1894 a 15 de Maio de 1900, requer a V.ª S.ª por seu advogado abaixo assignado e a bem de sua defesa, se segue mandar certificar por quem de direito: = 1.º Em que dia da primeira quinzena do mez de Janeiro ultimo conta do livro da porta desta Delegacia ter sido submettido a despacho de V.ª S.ª em do referido, o requerimento do Supp.º pedindo para ser com elle junto a procuração que o acompanhava ao processo administrativo que nessa delegacia se formava em segredo para verificação das fraudes e desfalques descobertos na Caixa Economica desta cidade; = 2.º que certificação foi dado a esse requerimento e a dita procuração, em que o Supp.º constituia seu procurador ao mesmo advogado abaixo assignado para represental-o e das injustas accusações que lhe eram feitas defendel-o, quer perante esta Delegacia Fiscal, quer perante o Tribunal de Contas. Nestes termos requer =

P.º deferimento.

C. R. M.ª

Curitiba, 10 de Maio de 1901.

Advogado.

Fran.º de C. Machado Beltrão.



Em cumprimento ao despacho retro,
do Senhor Doutor Delegado Fiscal certifi-
fico quanto ao primeiro item da
presente petição - que do Protocollo
geral desta Delegacia á folhas
setenta e conta no dia nove de Ja-
neiro ultimo a entrada de um
requerimento do Senhor Doutor
Francisco da Cunha Machado
Beltrão, pedindo na qualidade
de advogado de João Lourenço
de Araujo, para ser junto ao
processo administrativo - que se
estava instaurando nesta re-
partição contra os implicados
nas fraudes da baixa economi-
ca e uma procuração do proprio
punto do mesmo João Lauren-
ço de Araujo constituindo-o
seu advogado perante a Dele-
gacia Fiscal. E quanto ao segun-
do item - que o dito requerimen-
to foi junto ao alludido pro-
cesso acompanhado da mencio-
nada procuração, pelo que se
acham fazendo parte do primei-
ro volume dos annexos - que
acompanharam o relatório do
mesmo Senhor Delegado Fiscal, já
remettido ao Thezouro Federal.

E para constar eu, João Aguedo da Silveira, Quarto Escripturario da Delegacia Fiscal do Paraná, pas sei esta aos sete dias do mez de junho de mil novecentos e um.

2090
550
300
2990



[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

ROYAL
YELLUM

Certifico que intimei o Doutor Procurador Pe.
 Aníbal Martins para, no dia cinco do corrente,
 ao meio dia, na sala das audiências do ju.
 zo Federal, assistir a Conferencia dos docu.
 mentos retos, com os respectivos originaes, do que
 ficam oiente e deu fe. Curitiba, 2
 de Outubro de 1901.

2. 2000
 D. 8000
 10.000

O Escrivão
Raul Haicant

Termo de conferencia

No dia cinco do mez de Outubro de mil nove.
 cento e um nesta Cidade de Curitiba, Capital do
 Estado do Paraná, na sala das audiências do
 Juizo Federal, presentes o respeitavel Juiz, Doutor Bra.
 nco Ignacio Barretto de Medeiros, Escrivão e Es.
 rivo de seu Cayo Adiante nomeado, o Doutor Pro.
 curador Peccinoff interuo, e o advogado do reque. Procurador
 rante Doutor Francisco de Bembe Machado Peltraí,
 e, sendo ali, me foão apresentados por este, os ori.
 ginaes dos feli. Os fôrmas retos fintaes, e com o
 Doutor Procurador Peccinoff procedi a Conferen.
 cia dos referidos documentos com os originaes,
 atando-conforme os quatos primeiros, assim
 como o ultimo est habendo sete (7) em duas pu.
 blica forma a fls 43.v. deve lê-se cada um
 numero quatro mil novecentos e dezanove (4916) e
 forme o original e não quatro mil cento e deu

2. 2000
 Procurador
 D. 18.000

2 Decree (4116) como mencio na affirma
referida publica forma. E, para tanto, faço
este termo que assigna o Juiz, Procurador da
Republica e parte, Comiss. escripta, que
o escripto.

Attendo summo Don Jus.

Procurador da Republica interino

Fran. da C. Machado de Moraes

Paul N. Aisaut

Vista.

Des dez dias do mez de Outubro de
nif. hordentes e em, em meu Cartorio, faço
300 Com vista estes autos ao Sr. Sr. Procu.
da Republica interino. do que faço es-
te termo. Ju. Paul N. Aisaut, escripto, o escripto.
Oto
3

6000
Hav pessa concorda com o reconhecimento
de fto, porem, como ensim Asumulto,
(Havce Brasileira) se parte se relaxa to e se-
questro quanto se da e seguinte casos: 1º Se
o autor não interstua a acca em progre moce-
do pelo Juiz; 2º Se o não presta fianca idmea;
3º Crispinto na sentença absoluta e passando
em julgado; 4º Tanto se proarchito a antidia,
sem virtude de real se fizeo o sequestro. Como

de m' impoent, antes, nenhum deus caso de de
protesto não pode ser attendido a petição de fto.
E' este o meu parecer de ora e de a todos tempo
fui devito ao grande numero de processos civis
em tan curto tempo, tempo desta Governancia.

Quinta, 15 de Dezembro de 1807

O Governador da Republica e' fto

Alvarado de fto

Pata

Das quinze dias do mez de Dezembro de mil
hovecentos e um, em Meu Cartorio, me fto eu. 300
tefue esta ante. Com o parecer supra, do que
fado este turno. Ju, Raul Haicant, esdrivas, o esdriva

Com fto te intimado o advogado do acausa.

dis, o advogado do requerente para prepara este 2. 2000
ante. do que fto de vinte e de m' de 8000
rityba, 16 de Dezembro de fto. 10000

O Esdrivas

Raul Haicant

Conclusão

Das vinte dias do mez de Dezembro de mil
hovecentos e um, fto Conclusão esta ante ao
Sr. Pr. Procurador Leocunias, dis, ao Sr. Juiz
Federal, do que fto este turno. Ju, Raul Haicant,
esdrivas, o esdriva

Alv.

Alvinta

A vista da promoção de fl. 52 v. e 53, in deferencia a pe-
tição de fl. 16. Curitiba, 21 Dez. 1901.

Cau.º de Fazenda

Data

200 Aos vinte e um dias do mez de Dezembro
de mil novecentos e um, em meu cartorio,
me foram entrepuz estes autos como des-
pacho de Cima: do que faço este termo.
Ju, Raul Nairant, escrivão, o escrevi

Certifico que, nesta data, intimou nesta
cidade do despacho supra, o Doutor Pro-
curador Provincial interino e o advogado
dos representados, do que ficaram sciencia
e deu fe. Ju, R. de J. do que deu fe. Co-
nitiba, 23 de Dezembro de 1901

O Escrivão
Raul Nairant

Juntada

300 Aos vinte e oito dias do mez de Dezembro
de mil novecentos e um, em meu cartorio,
junto a estes autos a petição supra, do
que faço este termo. Ju, Raul Nairant, es-
crivão, o escrevi

Almo Exmo Sen. J. de J. Secional

Same se par termo. Curitiba, 28 Dez. 1901

Cam. de Fazenda

Sizem João Lourenço de Araújo e sua mulher d. Fran-
 cisca Vianna de Araújo, por seu procurador o advo-
 gado abaixo assignado, que não se conformando
 com o despacho, por V. Ex.^a proferido, de indeferimen-
 to ao pedido levantamento do ilegal e injunção de
 questo levado a effeito em seus bens, no dia 6 de
 Dezembro do anno proximo passado de 1900, a requ-
 rimento do Sen. Procurador Secional, como medi-
 da de segurança de supposta dívida para com a
 Fazenda Nacional, - vem por meio deste, com a de-
 vida venia, appellar de tal decisão para o Excmo
 Supremo Tribunal Federal; e, como estejam dentro do
 prazo d'esse recurso, pedem a V. Ex.^a se digno mandar
 que, junto este aos respectivos autos, se o tome por ter-
 mo e se prosiga em seus ulteriores tramites legais.
 Nestes termos requerem e

P. deferimento.

C. B. M. ce

Curitiba, 28 de Dezembro de 1901.

Dado e
 Fran. da C. Machado Beltrão.



Termo de appellação

dos vinte e oito dias do mez de Dezembro
de mil novecentos e um, h' esta Cidade de Ca-
cetyba, em Meu Cartorio, compareceu o Sen-
tor Francisco da Cunha Machado Bellião,
procurador de João Bannos de Araujo
e sua mulher, Dona Francisca Vicenna de
Araujo, e por elle foi dito que appellava
para o Supremo Tribunal Federal, como apel-
lado tem, da sentença, digo, do despacho
de folhas quinhenta e treze seus segundos in-
ter autos e o que heyem aos seus Constitui-
tos o levantamento do segredo, tudo na
forma, de sua petição petis, que fica
fazendo parte ditta' termo, que assigna,
depois de o lã e achar conforme, com
as testemunhas abaixo. Em, Rane Mai-
sant e assim, que o escrevi

Francisco da C. Machado Bellião

Affonso Alves de Camargo

Procurador

2. 2000
D. 8000
10000
Certifico que intimei do termo acima, o
Senhor Procurador da Republica no Destrato
deste Estado, que bem se ciente ficou e deu
se. Cacetyba, 30 de Dezembro de 1901

O Escrevente
Rane Maiant

Carteira

Das trinta dias do mes de Dezembro de mil
hoventa e um, em nome Antonio, fcoo con-
duz este auto do Sr. Sr. Juiz Federal, do
que fcoo este termo. Eu, Paul Haitant, escri-
vaõ, o escrevi

300

- 10 -

Recho a appellação em seus effectos regulares e
mando que no prazo da lei sejam estas autos
presentes ao Supremo Tribunal Federal ficando
do traslado e com as intimações devidas.
Caritiba, 31 Dez. 1901.

Paul Haitant
Escrivão

Data

Das trinta e um dias do mes de Dezem-
bro de mil hoventa e um, me porão em
tefue estes autos com o despacho acir-
ma. do que fcoo este termo. Eu,
Paul Haitant, escrevaõ, o escrevi.

300

Cartificas tu intimado do despacho acir-
ma o Doutor Procurador Leocínio e o
advogado dos requerentes, dig. dos Appel-
lantes do que ficaram s oriente e
dove se. Caritiba, 2 de Janeiro de
1901

2.4000

Paul Haitant
Escrivaõ

1902

200

Introdução dos trinta dias do
mez de Maio de mil noventa
tos e dois, junto a este auto
a petição effeita, do que foz
este trinta, ten, Paul Plaisant,
escriu o escriu

Conta - (Paga pelo sequestrado e contadas de Rs. 150.)

Do Dr. Juiz:

Desp. de fls.	5.000	
Delib (fls 52)	<u>10.000</u>	15.000

Do Dr. Promotor:

Delib - (fls 52)	18.000	
Req. (fls 520. e 53)	<u>6.000</u>	24.000

Do Escrivão:

Temos simples (11)	3.300	
Contadas e Delib	58.000	
Temos emp.	2.000	
" app-	2.000	
Conta	8.000	
Sumo de fls.	<u>5.700</u>	49.000
Transferido e sumo		123.000
		<u>118.000</u>
		241.000

Contyba, 31 de maio de 1902

O Escrivão
Paulo Henrique

Certifico ter intimado o adoo-
gado do sequestrado para sel-

seem os presentes autos, do
que ficou sciuto e deu fei-
Caityba, 9 de Junho de 1902

Raul Paisant

Verba

Pagão por seis
folhas de papel,
por min e sup-
tar, de folha 150
ate final, mil
e oito cento rei.
Caityba, 14
de Junho 1902

Raul Paisant

Certifico ter intimado o
advogado do requerido, Sr.
Dezembargador Francisco da
Cunha Machado Bellas,
e o Doutor Procurador da
Republica, para serem se-
rem remetidos estes autos
ao Supremo Tribunal Fe-
deral; do que ficaram sei

Deixar e deu fe. Curitiba, 18
de junho de 1901

O Excmo.
Paulo Mainant

Rememorar-me do decreto diado
do meo de junho de mil nove-
centos e dez, em meu auto-
rio, faço remessa desta autua
ao Supremo Tribunal Federal,
por intermedio de seu illustre
Secretario o Conselheiro Des-
tao Joao Pedreira do Couto Fer-
rez, do que faço este termo.
Lui, Paulo Mainant, Escriva,
o a quem

- Remetted -

Procurador

As 35 (Trinta e cinco) de mil
novecentos e dois (1902) me fo-
ra entregue a este auto, do que
faço remessa este termo e arai-
que.

Aluizano:
Joao Pedro de Sant'Anna

paper



Pi

Fornecedor de Copias
 Com o valor de 18 f. de honor. Total
 numeradas
 Secretaria de Fazenda e Tribunaes
 30 de Junho de 1902 O Secretario
 José Pedro de Castro Frey

Fornecedor de Copias
 de 18 f. de honor e valor
 de 31:4347540, valor de 14 f. de
 honor e 1902 O Secretario
 José Pedro de Castro Frey



Pagamento de honorarios
 de 33,600 reais, em 15 de
 Agosto de 1902, sendo de

Honorarios	-	30000
Impostos	-	3000
Outros	-	600
		<u>33.600</u>

O Secretario
 José Pedro de Castro Frey

Levi Brierley

Seal of the Court



Nº. 812) D. ao Sr. Ministro

Mundo Lauro. (comp. de 19. 803.)

Rio, 6 de Agosto de 1902. *[Signature]*

Apresento a V. Ex.ª estes
actos de appellação civil entre
partes, appellante João Lourenço
e do outro appellado a Faculdade
Nacional por seu Procurador,
recibidos dos autos em 30 de
Junho do corrente e em se-
parados "ante hec tunc".

Supra ditos autos, de
6 de Agosto de 1902.

Delectante

João Lourenço de Carvalho

Conclui-se em favor do
Autor da presente appellação
Lauro.

Supra ditos autos, de
6 de Agosto de 1902. *[Signature]*
João Lourenço de Carvalho

Vista ás partes. Rio, 9 de Ago. de 1902.
Maes de Soares.

Dado

Em 9 de Agosto de 1902, me fo-
ram entregues estes autos. por parte
do Sr. este mestre Antonio Joaquim
de Almeida Soares, com o seu cacha-
rão, do qual foi lavrar este termo
e annos. A quem se

João Pedro de Carmo Pires

Intenda
Em 14 de Agosto de 1902, fui
a estes autos e processados que
devendo se seguir, do qual foi
lavrar este termo e annos.

A quem se
João Pedro de Carmo Pires

De audiencia.

Na audiencia de 15 de julho de 1908
prejudida pelo Sr. Ministro Manoel
José Lequinola juiz sumariario, compare
seu o solicitador da Fazenda Casauell
Stoforus de Almeida e requerem que se
caso amigado, sobreponha, o prazo le-
gal ao advogado do appellante para
arrazoar esta appellacao. Pelo juiz
foi deferido na forma requerida. E lavrou-se
este termo extrahido do protocollo.

o secretario.

João Pedro de Culleney

De audiência e lançamento

Na audiência de primeira de Agosto
 de 1908 presidida pelo Sr. Alveira
 Sr. A. A. Ribeiro de Almeida juiz
 promotor compareceu o solicitador
 da Fazenda Carlos Estefano de
 Aguiar e disse que bancava a João
 Lourenço de Aguiar de prop. assignado
 sob prego, para arregar a cappel
 lancia civil n.º 812. Pelo juiz foi defe-
 rido, havendo o lançamento por feito.
 E foi este termo extractado do protocollo.

secretario.

João Pereira de Mattos

Inv. A. 111. 111

Inv. A. 111. 111

N.º 812 D. em substituição a D. 111. 111.
vistos Pedro Lessa, Rio de Janeiro 11 de Outubro de 1906.
Pindamonhangaba de 11 de Outubro de 1906.

Apresente a V. Exa. as atas
de expediente em nome de
Pedro Lessa.

Supra ditos Pedro Lessa
11 de Outubro

Assinatura

João Pedro de Albuquerque

Concluiu a D. 111. 111. Pedro
Augusto Carneiro Lessa
Supra ditos Pedro Lessa, 10 de Outubro
de 1906.

Assinatura

João Pedro de Albuquerque

Vistos. de 11 de Outubro, 1.ª vez
Rio, 11 de Outubro de 1906. Pedro Lessa

Vista de V. minist, Procurador
Geral da Republica

Rec. 127 outubro 1924

Pedro Passos

Nota.

Das quinze de outubro de mil novecentos
e vinte e quatro recibos autas com o Super
cho supra. a secretario.

João Pedro e Christóvão

Vista.

Das quinze de outubro de mil
novecentos e vinte e quatro vista no
seu? Ministro Procurador Geral
da Republica. a secretario.

João Pedro e Christóvão

De audiencia e renovação de
instancia.

Aos dez de Maio
de mil novecentos e treze, em
audiencia presidida pelo
Exmo. Sr. Ministro Amaro
Cavalcanti, juiz remanario,
Compareceu o Sr. Hedejomo de
Azevedo, solicitador da fa-
zenda Nacional e por par-
te da mesma, requerem a
intimação de João Lourenço
de Araújo, para vêr renova-
r-se a instancia nos au-
tos de appellação civil nu-
mero oitocentos e doze, para-
dos na Secretaria ha mais
de seis mezes, afim de pro-
seguir a causa seus termos
ulteriores. Extrahiu-se o pre-
sente termo do protocollo de
audiencias. Eu Alir Ribeiro
do Amaral, official o

transcrevi. E eu, Gabriel Maccus
m Santos Vianna, Secretario
o subscrisi.

Vista.

aos doze de Maio de
mil novecentos e treze,
faço estes autos com vista
ao Excm. Sr. Ministro Pro-
curador Geral da Republi-
ca. Eu Alir Ribeiro de
Avelar, official e escrevi;
E eu, Gabriel Maccus m
Santos Vianna, Secretario
o subscrisi.

N.º 30-12-13.

I am separated.

31-12-64

Wm. Lloyd Garrison.

Dear Sir,

Yours truly,

[A large, faint, diagonal scribble or signature, possibly reading 'Wm. Lloyd Garrison', is written across the page.]

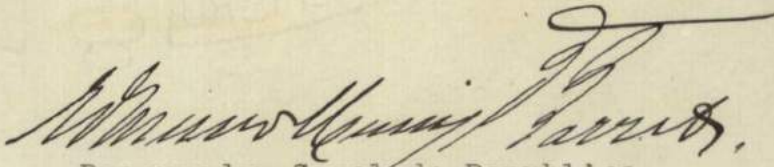
Não sendo appellavel o despacho de fls. 53 v., que indeferiu a petição de fls. 16, despacho que está longe de constituir sentença definitiva, e tendo, além disso, o appellante abandonado a appellação, restituindo os autos á Secretaria sem razões (fls. 61), é de esperar que o Tribunal não tome conhecimento do recurso.

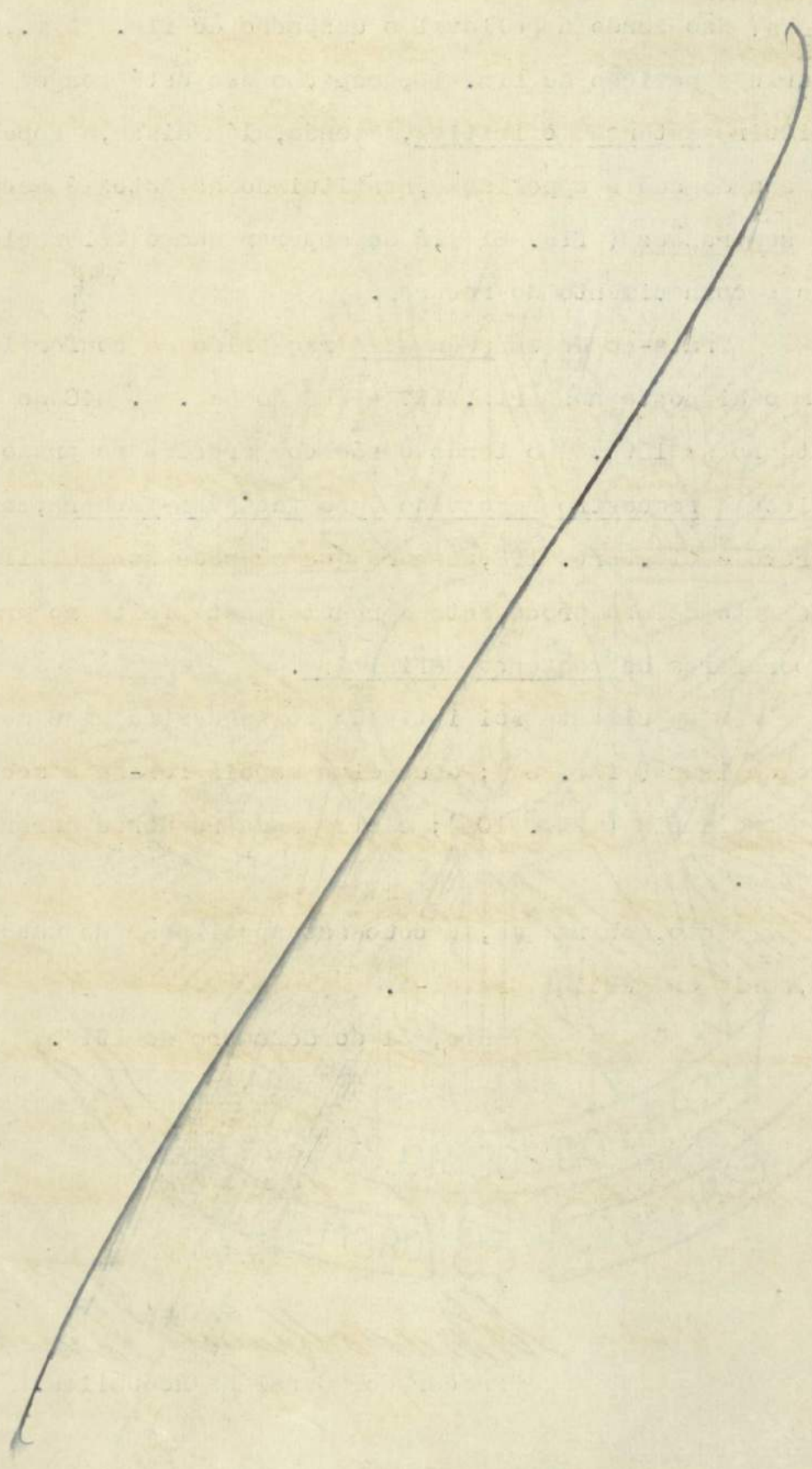
Trata-se de um sequestro requerido de conformidade com o disposto nos arts. 197 e 198 do Dec. nº 848 de 11 de outubro de 1890. Não tendo o réo comparecido no prazo legal, ficou o sequestro resolvido ipso facto em penhora, como prescreve o cit. art. 198, penhora que só pode ser nullificada, mediante defeza procedente e regularmente feita no processo, e por força da sentença definitiva.

O appellante foi intimado do sequestro em 6 de dezembro de 1900 (fls. 8); dous dias depois fez-se a accusação em audiencia (fls. 10); e elle nada requereu durante dez mezes.

Isto mostra que, se coubesse appellação no caso ^{mas} sujeito, seria de justiça provel-a.

Rio, 31 de dezembro de 1914.


Procurador Geral da Republica.



Recebimento

Em tres de abril de
mil novecentos e quinze,
me foram entregues estes
autos com as razões retro.
Em Atlix Ribeiro de Avel-
lar, official o escrevi: Luiz
Gabriel Mattos in Scutro Piceo,
Secretario o subscrisor.

Conclusão

Faco estes autos conclusos
ao Sr. Sr. Ministro D. Pedro
Augusto Carneiro Lessa.

Secretario do Supremo Tri-
bunal Federal, 2º de abril de 1915

Os subscrisor;
Gabriel Mattos in Scutro Piceo.

Vistos. Ao Sr. ministro, 1.º visor.

Pois 29 de abril de 1915

(1176)

Pedro Lessa

Vistos. Ao Sr. ministro 2.º visor.

Pois, 6 de maio de 1915.

Caetano Saraiva.

1235

Vistos; peço designação de dia para
o julgamento. D. Federal 31 de Maio
de 1915. Godofredo Cunha,

A l. dia designado. Junho 5, de 1915
Godofredo Cunha

Regi*

N.º 812. Vistos e relatados estes
autos e apelação civil, de Porto de
Paraná, em que são appellantes João Leon-
nino de Franje e sua mulher, e appellada
a Fazenda Nacional:

considerando que do despacho que
ordena o registro não cabe apelação,
visto não se tratar de decisão ou senten-
ça definitiva;

e Suprem Tribunal Federal
não caber de recurso. Constatos pelos
appellantes.

Suprem Tribunal Federal 4 de
Junho de 1916
Godofredo Cunha

Pede being relat.
Viceira Ribeiro
Luiz James

Comando Sarauá.

Viveiros de Santos

Dezas Gilardi

J. H. Campos Campos

J. Natal

Guilherme Lemos

Luiz Cavalcanti

M. M. M. M.

Publicação

Em vinte e oito de junho de mil novecentos e dezesseis, em audiência presidida pelo Excmo. Sr. Ministro Pedro Afonso de Albuquerque, juiz semanal, foi publicada e accordada retro e supra, em duas Ribeiras de Arellas, official e creveni. Em Gabriel Marcum inscricao numero de acta numero o subunio.

Assignação de prazo em
audiência:

Aos nove de Setembro de mil
novecentos e dezesseis, em au-
diência presidida pelo Excm.
Sr. Ministro Carlos Lemos
Ramos, Juiz Secundário,
compareceu o Bacharel
Edouardo de Azevedo, Cón-
ciliador da Fazenda Na-
cional e por parte desta
requereu a assignação
do prazo legal a Graçoso
Ribeiro de Araújo e sua
mulher nos autos de ap-
ellação n.º 812, para
ser puzer em julgado
o accordo preferido na
dita appellação; Defendo,
opregados, não compa-
recerem; do que lauri este
seu transcripto do protócoll.
de audiências; E eu Theophilo
Gonçalves Pereira, Chefe de
Secção, o recevi. Eu Ga-

Plenitudo in saecula Deo, sicut
sicut in o saluati.

Laucamento de prazo
em audiência:
Aos vinte de Setembro de
mil novecentos e dezesseis,
em audiência preside-
da pelo Sr. Juiz Est. Juiz
Francisco Xavier Guimarães
Abital, Juiz Leucante,
compareceu o Sr. Edyaro
de Almeida, Solicitador da
Fazenda Nacional, e por
parte desta, compareceu o
Laucamento do prazo
assignado a José Lourenço
de Araújo e sua mulher
nos autos de apellação
civil sob n. 817 para
se passar em julgado
e accordado, proferido no
dita apellação; deferido,

apreğados, não ocupau-
ceram; do que houve este
seu transcripto do prot.
collo de audiencias; seu
Theophile Goncalves Pereira,
Chefe de Secção, o recebeu.
E eu, Gabriel Marcim de Souza
Viana, Secretário o sub-
screvi.

REMESSA

Aos 30 dias do mês de 9 de 1924
faço remessa destes autos ao Director da Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado PARANÁ

A. C. Gostelly
Oficial Judiciário

fulgado em
Lp. Civil n.º 312

16.
#

Ex. Ers. Ministério

~~Resposta - P^{te}~~

~~Atentamente~~

Audi

o Rubens

Atal

Leonor R^{tor}

Saraiva

José

Leopoldo

Mibielli

Carvalho

Vigário

Unanim

Pub. em 28-6-916.
Juiz Sem. o Sr. M^{tra}
P. Mibielli